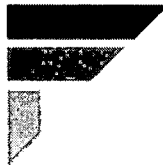


**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
IMOBILIÁRIOS**

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 353^a, 354^a, 355^a, 356^a, 357^a, 358^a, 359^a e 360^a SÉRIES DA 1^a EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 353ª, 354ª, 355ª, 356ª, 357ª, 358ª, 359ª e 360ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos, 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º Andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 18 de dezembro de 2019 foi celebrado o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 353ª, 354ª, 355ª, 356ª, 357ª, 358ª, 359ª e 360ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização");
- b) a Emissora deseja alterar o Termo de Securitização, para prever novas condições e termos aos CRI, conforme a versão consolidada inserida no Anexo I, ao presente aditamento;
- c) até a de celebração deste aditamento não foram subscritos nem integralizados quaisquer dos CRI, de modo que fica dispensada a realização da Assembleia de Titulares dos CRI, prevista no Termo de Securitização;
- d) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e
- e) o Agente Fiduciário orientou a Securitizadora e ao Coordenador Líder que deverá ser dada toda publicidade aos novos termos e condições vigentes na Operação, a partir da celebração deste instrumento, de forma que todos os potenciais investidores possam estar munidos de informações suficientes para tomada de sua decisão de investimento.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 353ª, 354ª, 355ª, 356ª, 357ª, 358ª, 359ª e 360ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes de comum acordo decidem por alterar o Termo de Securitização que passará a vigorar, na forma consolidada no Anexo I a este instrumento, com a redação que lhe foi conferida neste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, sendo certo que o Termo de Securitização, anteriormente firmado, passa a vigor na forma consolidada do Anexo I, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

3.2. Caso quaisquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na melhor forma, produza o mesmo efeito e reflita a intenção original das Partes.

3.3. As Partes reconhecem e declaram que o presente Primeiro Aditamento integrará o Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito, devendo ser interpretados este Primeiro Aditamento e o Termo de Securitização em conjunto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ARBITRAGEM

4.1. As Partes, desde já, reconhecem e estipulam, conforme previsto na Cláusula XX ("Cláusula Arbitral") do Termo de Securitização consolidado, inserido no Anexo I ao presente, que eventuais questões ou litígios decorrentes do presente Primeiro Aditamento serão, definitivamente, submetidas à arbitragem, que fica incorporada ao presente Primeiro Aditamento.

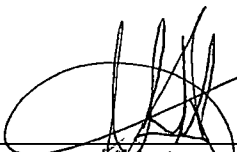
4.2. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, conforme a Cláusula Arbitral, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

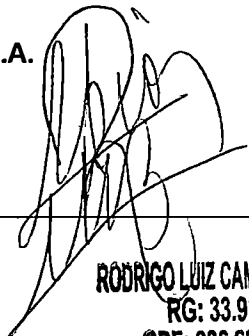
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 353ª, 354ª, 355ª, 356ª, 357ª, 358ª, 359ª e 360ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado em 28 de fevereiro de 2020.)

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: 
Cargo: **Otirajara C. da Rocha**
RG: 32.605.374-8 SSP-SP
CPF: 309.204.878-40

Nome: 
Cargo: **RODRIGO LUIZ CAMARGO RIBEIRO**
RG: 33.938.655
CPF: 226.631.328-29

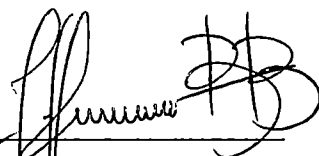
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: 
Cargo: **Marcio Lopes dos Santos Teixeira**
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81

Nome: 
Cargo: **CAROLINE TSUCHIYA SILVA**
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

Testemunhas:

1. 
Nome: **José Mário M. Sciammarella**
RG: **RG 37 496.210-8 SSP/SP**
CPF/ME: **CPF/MF 416.270.338-82**

2. 
Nome: **Jefferson Bassichetto Berata**
RG: **RG 406.849.268-90**
CPF/ME: **CPF: 406.849.268-90**

ANEXO I – TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

(versão consolidada do Termo nas páginas seguintes)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 353ª, 354ª, 355ª, 356ª, 357ª, 358ª, 359ª e 360ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	8
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES	27
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	28
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	30
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	41
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	42
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI	47
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	48
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	53
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	55
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	59
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI	63
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	67
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	69
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	71
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	72
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	74
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	83
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	84
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	85
ANEXO I - A	87
ANEXO I - B	89
ANEXO I - C	91
ANEXO I - D	93
ANEXO II	99
ANEXO III	105
ANEXO IV	106
ANEXO V	107
ANEXO VI	108
ANEXO VII	109
ANEXO VIII	110
ANEXO IX	112

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 353ª, 354ª, 355ª, 356ª, 357ª, 358ª, 359ª e 360ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos, 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º Andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 353ª, 354ª, 355ª, 356ª, 357ª, 358ª, 359ª e 360ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

" <u>Agência de Rating</u> ":	Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;
" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Alienação Fiduciária de Quotas</u> ":	quando denominadas em conjunto, a alienação fiduciária das quotas de emissão da Cemanten e a alienação fiduciária das quotas de emissão da Cefag, ambas outorgadas à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmadas nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas;

<u>"Amortização Extraordinária":</u>	a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Amortização(ões) Programada(s)":</u>	as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;
<u>"Anexos":</u>	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Anuente":</u>	PEME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.651.352/0001-08, com sede na Rua Lázaro, nº 177, Jardim Brasil, CEP 13.209-220, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas":</u>	todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora, com acompanhamento Cemanten e da Cefag, em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;
<u>"Assembleia Geral" ou "Assembleia":</u>	a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
<u>"Atualização Monetária":</u>	IPCA/IBGE;
<u>"Aviso de Recebimento":</u>	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se

	vincula;
"B3":	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTVM, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, segmento CETIP UTVM, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.10., abaixo;
"Boletim de Subscrição":	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"CCB 1":	é a Cédula de Crédito Bancário nº 41500656-2, emitida em 18 de dezembro de 2019 pela Cefag em favor da CHP;
"CCB 2":	é a Cédula de Crédito Bancário nº 41500655-4, emitida em 18 de dezembro de 2019 pela Cefag em favor da CHP;
"CCB 3":	é a Cédula de Crédito Bancário nº 41500667-8, emitida em 18 de dezembro de 2019 pela Cemanten em favor da CHP;
"CCB"	são a CCB 1, CCB 2 e CCB 3, em conjunto;
"CCI Cefag":	são as CCI emitidas pela Cefag para representar os recebíveis decorrentes da venda dos Lotes do Loteamento B;
"CCI Cemanten":	são as CCI emitidas pela Cemanten para representar os recebíveis decorrentes da venda dos Lotes do Loteamento A;
"CCI Créditos CCB":	são as CCI emitidas pela CHP para representar os Créditos CCB;
"CCI":	são as CCI Carteira e as CCI Créditos CCB, em conjunto;
"Cedentes":	são a CHP, Cemanten e a Cefag, em conjunto;
"Cefag":	é a CEFAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. ,

	sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.984.453/0001-19, com sede na Rua Trinta de Julho, nº 656, Centro, CEP 13465-500, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo;
" <u>Cemanten</u> ":	é a CEMANTEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.515.442/0001-40, com sede na Rua Trinta de Julho nº 656, centro, CEP 13465-500, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo;
" <u>Cessão Fiduciária</u> ":	a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cemanten e a Cefag cederam e irão ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que fazem e farão jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
" <u>CETIP21</u> ":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CHP</u> ":	é a COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP , companhia hipotecária, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.282.093/0001-50, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90560-002;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/ME</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Colocação Mínima</u> ":	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;

<u>"Condições Precedentes":</u>	São as condições precedentes, conforme previstas no item 2.1. do Contrato de Cessão, às quais a integralização dos CRI está sujeita;
<u>"Conta Arrecadadora Loteamento A":</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., sob o nº 26075-7, agência 0393, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos Imobiliários Totais referentes ao Loteamento A, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;
<u>"Conta Arrecadadora Loteamento B":</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., sob o nº 26069-0, agência 0393, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos Imobiliários Totais referentes ao Loteamento B, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;
<u>"Conta Autorizada da Cefag":</u>	a conta corrente nº 36815-9, agência 1578, no Banco Itaú, de titularidade da Cefag, para realização de depósito de recursos devidos à Cefag, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Conta Autorizada da Cemanten":</u>	a conta corrente nº 35920-8, agência 1578, no Banco Itaú, de titularidade da Cemanten, para realização de depósito de recursos devidos à Cemanten, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Conta Centralizadora":</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., sob o nº 23986-8, agência 0393, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;
<u>"Contas Arrecadadoras":</u>	a Conta Arrecadadora Loteamento A e a Conta Arrecadadora Loteamento B, quando mencionadas em conjunto;
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cemanten":</u>	<i>"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia"</i> firmado em 18 de dezembro de 2019, por meio do qual as quotas da Cemanten, de titularidade da DS Participações, foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cefag":</u>	<i>"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia"</i> firmado em 18 de dezembro de 2019, por meio do

	qual as quotas da Cefag, de titularidade da DS Participações, foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;
<u>"Contrato de Cessão CCB":</u>	<i>"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários"</i> firmado em 18 de dezembro de 2019, entre a CHP, a Emissora, na qualidade de Cessionária, e pelas demais partes conforme lá descritas, por meio do qual os Créditos CCB, representados pelas CCI Créditos CCB, foram cedidos pela CHP à Emissora;
<u>"Contrato de Cessão":</u>	<i>"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças"</i> firmado em 18 de dezembro de 2019, entre a Cemanten, a Cefag, a Emissora, na qualidade de cessionária, dentre outras partes lá indicadas, por meio do qual os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI Carteira, foram cedidos pelas Cemanten e Cefag, à Emissora;
<u>"Contrato de Distribuição":</u>	<i>"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 353ª, 354ª, 355ª, 356ª, 357ª, 358ª, 359ª e 360ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A."</i> , entre a Emissora e o Coordenador Líder;
<u>"Contrato de Servicing":</u>	<i>"Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos"</i> , celebrado entre a Cemanten, a Cefag, a Emissora e o Servicer;
<u>"Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas":</u>	o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cefag e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cemanten, quando mencionados em conjunto;
<u>"Contrato(s) Imobiliário(s)":</u>	significa cada <i>"Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade de Lote de Terreno e Outras Avenças"</i> , celebrado entre o respectivo Devedor e a Cemanten e/ou Cefag, conforme o caso, por meio do qual o Devedor adquiriu o respectivo Lote de um dos Empreendimentos Imobiliários;
<u>"Coobrigação":</u>	nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cemanten e Cefag responderão, solidariamente aos respectivos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais, incluindo as Hipóteses de Recompra Compulsória ou de

	pagamento da Multa Indenizatória;
<u>"Coordenador Líder":</u>	a ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME nº 13.293.225/0001-25, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-906, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;
<u>"Créditos CCB":</u>	os créditos decorrentes das CCB, que estabelecem que a Cemanten e a Cefag estão obrigadas, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o pagamento dos Financiamentos Imobiliários (conforme definidos no Contrato de Cessão CCB);
<u>"Créditos Cedidos Fiduciariamente":</u>	são os Créditos Imobiliários atuais e futuros, que foram e serão constituídos a partir da assinatura de Contratos Imobiliários, principalmente os decorrentes de comercializações de Lotes que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, ou que venham a integrar o estoque após distrato de Contratos Imobiliários vigentes;
<u>"Créditos do Patrimônio Separado":</u>	a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários e Créditos CCB; (ii) pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; (iii) pelo Fundo de Reserva; (iv) pelo Fundo de Obras; e (v) pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iv", acima, conforme aplicável;
<u>"Créditos Imobiliários Disponíveis"</u>	a parcela dos Créditos Imobiliários Integrais referente à Participação da Anuente;
<u>"Créditos Imobiliários Integrais":</u>	nos termos dos Contratos Imobiliários formalizados e a serem formalizados no futuro, os Devedores são e serão obrigados, relativamente aos Lotes, (i) a realizar o pagamento do preço dos Lotes adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizadas monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

" <u>Créditos Imobiliários Totais</u> ":	são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;
" <u>Créditos Imobiliários</u> ":	a parcela dos Créditos Imobiliários Integrais, referentes à Participação da Cemanten e Participação da Cefag, com exceção dos Créditos Imobiliários Disponíveis;
" <u>CRI Seniores I</u> ":	são os CRI da 353ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
" <u>CRI Seniores II</u> ":	são os CRI da 355ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
" <u>CRI Seniores III</u> "	são os CRI da 357ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
" <u>CRI Seniores IV</u> "	são os CRI da 359ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
" <u>CRI Seniores</u> ":	são os CRI Seniores I, os CRI Seniores II, os CRI Seniores III e os CRI Seniores IV quando mencionados em conjunto. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores;
" <u>CRI Subordinados I</u> ":	são os CRI da 354ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
" <u>CRI Subordinados II</u> ":	são os CRI da 356ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
" <u>CRI Subordinados III</u> "	são os CRI da 358ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
" <u>CRI Subordinados IV</u> "	são os CRI da 360ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
" <u>CRI Subordinados</u> ":	são os CRI Subordinados I, os CRI Subordinados II, os CRI Subordinados III e os CRI Subordinados IV quando mencionados em conjunto. Os CRI Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização;
" <u>CRI</u> ":	os CRI Seniores e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

<u>"Critérios de Elegibilidade":</u>	são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais: a) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas; b) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias; c) ser oriundo dos Empreendimentos Imobiliários e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766 e/ou da Lei 9.514; d) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais; e) os Créditos Imobiliários Totais, não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cemanten ou Cefag; e f) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.
<u>"CSLL":</u>	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>"Custodiante":</u>	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"CVM":</u>	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data da Primeira Integralização":</u>	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;
<u>"Data de Amortização Programada":</u>	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Aniversário":</u>	o dia 20 (vinte) de cada mês;
<u>"Data de Apuração":</u>	significa todo 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;
<u>"Data de Emissão":</u>	18 de dezembro de 2019;

" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ":	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
" <u>Data de Vencimento Final</u> ":	20 de junho de 2032;
" <u>Decreto 6.306</u> ":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
" <u>Despesas</u> ":	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
" <u>Devedores</u> ":	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão os Lotes dos Empreendimentos Imobiliários por meio dos Contratos Imobiliários;
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> ":	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ou nos dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;
" <u>Documentos Comprobatórios</u> ":	são (i) os Contratos Imobiliários, os demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente; e (ii) as CCB, bem como dos demais Documentos da Operação;
" <u>Documentos da Operação</u> ":	(i) os Contratos Imobiliários; (ii) as CCB; (iii) as Escrituras de Emissão de CCI; (iv) o Contrato de Cessão; (v) Contrato de Cessão CCB; (vi) o presente Termo de Securitização; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas; o (ix) o Contrato de Servicing; e (x) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima;
" <u>Emissão</u> ":	a presente emissão dos CRI das 353ª, 354ª, 355ª, 356ª, 357ª, 358ª, 359ª e 360ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ":	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Empreendimentos Imobiliários</u> ":	o Loteamento A e o Loteamento B, quando em conjunto;

<u>"Escriturador":</u>	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;
<u>"Escrituras de Emissão de CCI":</u>	são, em conjunto, (i) o "<i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i>", celebrado em 18 de dezembro de 2019, entre a Cemanten e o Custodiante, para emissão das CCI Cemanten; (ii) o "<i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i>", celebrado em 18 de dezembro de 2019, entre a Cefag e o Custodiante, para emissão das CCI Cefag; e (iii) o "<i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i>", celebrado em 18 de dezembro de 2019, entre a CHP e o Custodiante, para emissão das CCI Créditos CCB;
<u>"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":</u>	os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1., deste Termo de Securitização;
<u>"Fiadores":</u>	a (i) DS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Trinta de Julho, nº 674, centro, CEP 13465-500 na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.637.002/0001-40, ("DS Participações"); (ii) a GOLDSON PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Trinta de Julho, nº 656, Centro, CEP 13.465-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.384.137/0001-80, ("Goldson"); (iii) o ORLANDO DEI SANTI JUNIOR, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão total de bens, portador da cédula de identidade RG Nº 3.354.318 -5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 325.848.908-44, residente e domiciliado à Rua Trinta de Julho nº 658, Centro, CEP 13465-500, na Cidade de Americana, no Estado de São Paulo ("Sr. Orlando"); (iv) o CESAR DEI SANTI, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 15.309.940-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 160.668.218-06, residente e domiciliado à Rua Trinta de Julho nº 658, Centro, CEP 13465-500, na Cidade de Americana, no Estado de São Paulo ("Sr. Cesar"); (v) o MARCOS DEI SANTI, brasileiro advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,

	portador da cédula de identidade nº 15.309.939-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 191.790.028-70, residente e domiciliado à Rua Trinta de Julho nº 658, Centro, CEP 13465-500 na Cidade de Americana, no Estado de São Paulo (" <u>Sr. Marcos</u> "); e (vi) a RAQUEL DEI SANTI , brasileira, arquiteta, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 15.309.938-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 196.875.878-06, residente e domiciliada à Rua Trinta de Julho nº 658, Centro, CEP 13465-500 na Cidade de Americana, no Estado de São Paulo (" <u>Sra. Raquel</u> ") quando mencionados em conjunto.
" <u>Fiança</u> ":	é a garantia fidejussória prestada pelos Fiadores, na condição de solidariamente coobrigados e principais pagadores pelas Obrigações Garantidas devidas pela outra, incluindo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais e Créditos CCB (na forma de aval nas CCB), Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou Multa Indenizatória, nos termos do item 5.7., do Contrato de Cessão;
" <u>Fundo de Obras</u> ":	o fundo constituído pela Emissora no valor total indicado no Contrato de Cessão mediante retenção do Preço da Cessão;
" <u>Fundo de Reserva</u> ":	o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;
" <u>Garantias</u> ":	(i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Obras; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Coobrigação e Fiança; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
" <u>Hipóteses de Recompra Compulsória</u> "	são, quando referidas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;
" <u>Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários</u> ":	as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cemanten e Cefag se obrigaram, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.3., do Contrato de Cessão;
" <u>Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários</u> ":	as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cemanten e Cefag se obrigaram, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.4., do Contrato de Cessão;

<u>"Imóvel":</u>	são, quando referidos em conjunto o (i) imóvel objeto da matrícula nº 8. 318, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Paulista/SP, onde o Loteamento A está sendo desenvolvido pela Cemanten e (ii) o imóvel objeto da matrícula nº132.185 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sumaré/SP, onde o Loteamento B está sendo desenvolvido pela Cefag;
<u>"Instrução CVM 358":</u>	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 400":</u>	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 414":</u>	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476":</u>	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 539":</u>	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 583":</u>	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
<u>"Investidor(es) Profissional(is)":</u>	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)":</u>	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
<u>"Investidores" ou "Titular(es) dos CRI":</u>	os investidores que sejam titulares de CRI;
<u>"IOF/Câmbio":</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos":</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>"IPCA/IBGE":</u>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"IRPJ":</u>	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>Lei 10.931</u> ":	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 6.766</u> ":	a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada;
" <u>Lei 8.981</u> ":	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Loteamento A</u> ":	o loteamento denominado " <i>Parque Petrópolis</i> " desenvolvido nos moldes da Lei 6.766, para a construção de lotes residenciais e/ou comerciais, conforme o caso, pela Cemanten;
" <u>Loteamento B</u> ":	o loteamento denominado " <i>Jardim Bela Vista</i> ", desenvolvido nos moldes da Lei 6.766, para a construção de lotes residenciais e/ou comerciais, conforme o caso, pela Cefag;
" <u>Lotes A</u> ":	581 (quinhentos e oitenta e um) lotes residenciais integrantes do Loteamento A;
" <u>Lotes B</u> ":	582 (quinhentos e oitenta e dois) lotes residenciais integrantes do Loteamento B;
" <u>Lotes</u> ":	são os Lotes A e Lotes B, quando mencionados em conjunto, os quais são e serão objeto de Contratos Imobiliários;
" <u>MDA</u> ":	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Medidor de Obras</u> ":	empresa especializada contratada pela Emissora e custeada pela Cemanten e Cefag para a elaboração do Relatório de Medição, bem como pela verificação da evolução das obras dos Empreendimentos Imobiliários;
" <u>Multa Indenizatória</u> ":	caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de

	qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Cemanten e Cefag se obrigam, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora uma multa que será equivalente ao Valor da Recompra Total acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Securitizadora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;
<u>"Obrigações Garantidas":</u>	correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, bem como das obrigações assumidas pela Cemanten e Cefag nas CCB, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e Contrato de Cessão CCB, presentes e futuras, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais e Créditos CCB, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, Créditos CCB e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;
<u>"Oferta":</u>	a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1., deste Termo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será feita nos termos do item 4.2., deste Termo;
<u>"Operação":</u>	a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;
<u>"Ordem de Pagamentos":</u>	os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

<u>"Pagamento Antecipado Voluntário Integral das CCB":</u>	é o pagamento antecipado, realizado pela Cemanten e Cefag de forma voluntária, do saldo devedor das CCB, que deverá ser realizada pelos parâmetros estabelecidos para o cálculo do Valor da Recompra Total, nos termos do item 6.5., do Contrato de Cessão;
<u>"Participação da Anuente":</u>	45,50% (quarenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) das receitas de vendas do Loteamento A;
<u>"Participação da Cemanten":</u>	54,50% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) das receitas de vendas do Loteamento A, após descontados os valores gastos com corretagem, comissão de vendas e todos os tributos em sentido amplo, sendo certo que, conforme acordado em instrumento próprio entre a DS Participações e a Anuente, referidos 54,50% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da receita da Cemanten é a parcela à que a DS Participações faz jus por sua participação na Cemanten e no Loteamento A, de modo que a receita dos 45,50% (quarenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) restantes é a parcela das receitas da Cemanten de titularidade da Anuente em decorrência da participação da Anuente na Cemanten e no Loteamento A;
<u>"Participação da Cefag":</u>	100% (cem por cento) das receitas de vendas do Loteamento B, após descontados os valores gastos com corretagem, comissão de vendas e todos os tributos em sentido amplo;
<u>"Patrimônio Separado":</u>	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;
<u>"PIS":</u>	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>"Preço da Cessão:</u>	é o preço que será pago pela Emissora à Cemanten, Cefag e CHP, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB, no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão e Contrato de Cessão CCB;
<u>"Preço de Integralização":</u>	o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira

	Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>"Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razões de Garantia":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Recompra Facultativa":</u>	a Cemanten e a Cefag poderão, a seu exclusivo critério e conveniência, recomprar da Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários e/ou antecipar parte da totalidade do saldo devedor das CCB, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão, Contrato de Cessão CCB e nas CCB, conforme o caso;
<u>"Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":</u>	a obrigação da Cemanten e Cefag de recomprar parcialmente os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, ou quando não observadas as Razões de Garantia;
<u>"Recompra Total dos Créditos Imobiliários":</u>	a obrigação da Cemanten e Cefag de recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;
<u>"Regime Fiduciário":</u>	o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514, para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;
<u>"Relatório de Medição":</u>	relatório de evolução de obras elaborado previamente à assinatura do Contrato de Cessão, fornecido pelo Medidor de Obras, cuja cópia integra o Anexo VI ao Contrato de Cessão, que serviu de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras;

<u>"Relatório do Servicer":</u>	relatório de auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários emitido pelo Servicer;
<u>"Remuneração":</u>	taxa efetiva de juros de (i) 9,70% (nove inteiros e sete décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para os CRI Seniores; e (ii) 15,12% (quinze inteiros e doze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para os CRI Subordinados;
<u>"Resgate Antecipado":</u>	o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado":</u>	significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;
<u>"Saldo Remanescente do Preço da Cessão":</u>	quando verificado pela Securitizadora, nas respectivas Datas de Apuração, que os recursos recebidos nas Contas Arrecadoras e Conta Centralizadora no mês imediatamente anterior ao de apuração tenham sido superiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, deverá proceder, até o dia 10 (dez) daquele mês, ao pagamento do excedente à Cemanten e Cefag. Desde que: (i) haja excedente de recursos, observadas as Razões de Garantia; (ii) não haja inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, excetuado eventual inadimplemento dos Devedores nos Contratos Imobiliários, e (iii) a Cemanten e Cefag estejam em dia com todas as obrigações indicadas no Contrato de Servicing;
<u>"Série":</u>	as 353ª, 354ª, 355ª, 356ª, 357ª, 358ª, 359ª e 360ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Servicer":</u>	a CONVESTE AUDFILES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.758.816/0001-60, com sede na Rua 72, nº 325, 13º andar, sala 1.306, Ed. Trend Office Home, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-480;
<u>"Subordinação":</u>	a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita

	observância à Ordem de Pagamentos;
<u>"Tabela Vigente":</u>	a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9.;
<u>"Taxa de Administração":</u>	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus;
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização":</u>	o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;
<u>"Tranche(s)":</u>	cada uma das parcelas do Preço da Cessão referente à aquisição dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB, pagas à vista e de acordo com a integralização dos CRI, cada uma sujeita ao cumprimento das respectivas Condições Precedentes ou Condições Precedentes das Integralizações Subsequentes, e pagas de acordo com os procedimentos do Contrato de Cessão;
<u>"Valor da Recompra Facultativa":</u>	na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo devedor até o 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;
<u>"Valor da Recompra Total":</u>	o valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários corresponderá (i) ao saldo devedor dos CRI, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, (iii) adicionado de todas as despesas e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época. O Valor da Recompra Total nunca poderá ser inferior ao montante necessário para quitação de todas as obrigações do Patrimônio Separado;
<u>"Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado":</u>	é o valor devido pela Cemanten e pela Cefag em razão do vencimento antecipado das CCB, composto (i) pelo valor integral do saldo devedor das CCB (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa

	compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, (iii) adicionado de todas as despesas e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época;
<u>"Valor do Pagamento Antecipado Voluntário Integral das CCB":</u>	é o valor devido pela Cemanten, e Cefag pelo Pagamento Antecipado Voluntário das CCB, composto (i) pelo valor integral do saldo devedor das CCB (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor se o pagamento for realizado até o 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, (iii) adicionado de todas as despesas e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época;
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado":</u>	significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.
<u>"Valor Nominal Unitário":</u>	significa o valor nominal unitário de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais); e

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em Dias Úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada através da B3.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Os Créditos Imobiliários e Créditos CCB vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários e os Créditos CCB, de valor nominal total de R\$ 35.500.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão CCB, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários e Créditos CCB são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários e Créditos CCB vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

3.5. A Cemanten e a Cefag obrigam-se, nos termos das CCB, a enviar relatórios trimestrais, a partir da data de emissão dos CRI, sempre nos meses de março, junho, setembro e dezembro, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, demonstrando a aplicação dos recursos das CCB nos Empreendimentos Imobiliários descritos no Anexo VII, acompanhada de suas respectivas notas fiscais e comprovantes de pagamento, bem como a quaisquer esclarecimentos solicitados pelo Agente Fiduciário. Os recursos serão destinados aos Empreendimentos Imobiliários de acordo com o cronograma indicativo e devidamente comprovados até 20 de maio de 2032, ou seja, um mês antes da Data de Vencimento.

Custódia

3.6. Uma via de cada uma das Escrituras de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificou os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB

3.7. As Cedentes cederam os Créditos Imobiliários e Créditos CCB à Emissora e, em contrapartida, receberão o Preço da Cessão, equivalente aos valores de integralização dos CRI, desconsiderados eventuais ágios, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.7.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão e Contrato de Cessão CCB, as Cedentes, conforme o caso, autorizaram a Emissora a reter de cada uma das Tranches do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão;
- (ii) a constituição do Fundo de Reserva; e
- (iii) a constituição do Fundo de Obras, no tempo, forma e valor equivalente ao remanescente para a conclusão das obras dos Empreendimentos Imobiliários.

3.8. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais e Créditos CCB serão diretamente creditados pelos Devedores, Cemanten e/ou Cefag, nas Contas Arrecadoras e/ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.9. Efetuado o pagamento da primeira Tranche do Preço da Cessão, os Créditos Imobiliários e Créditos CCB, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais e Créditos CCB

3.10. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários CCB será realizada pela Emissora, enquanto a administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente caberá à Cemanten e Cefag que atualmente contratam a **CEMARA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, estabelecida à Rua Trinta de Julho, nº656, Centro, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP 134656-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº56.978.406/0001-06 ("Cemara"), empresa do grupo econômico da mesma para realizar administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela Cemanten e pela Cefag e descontados na forma da Ordem de Pagamentos.

3.10.1. A Emissora declara ter sócios em comum com o Servicer contratado, sendo este, para fins da legislação e regulamentação, sua parte relacionada. E se declara isenta de conflito de interesses para exercer ambas as funções.

3.11. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo da Cemanten e Cefag. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB

3.12. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários somado ao valor dos Créditos CCB. Os Créditos CCB, por sua vez, representam, individualmente e conforme o caso, mais do que 20% (vinte por cento) valor total dos Créditos Imobiliários somado ao valor dos Créditos CCB, de modo que a Oferta não contará com a subscrição de mais do que 50 (cinquenta) investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 414.

3.13. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Cemanten, a Cefag e os Devedores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários e Créditos CCB, possuem as seguintes características:

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 353ª;	2. Série: 354ª;
3. Quantidade de CRI: 8.100 (oito mil e cem);	3. Quantidade de CRI: 900 (novecentos);
4. Valor Global da Série: R\$ 8.100.000,00 (oito milhões, cem mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
6. Eventos de Incorporação de Juros: Data de Aniversário de 20 de janeiro de 2020; 7. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de fevereiro de 2020; 8. Prazo de Amortização: 149 (cento e quarenta e nove) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de fevereiro de 2020 e o último em 20 de junho de 2032, na Data de Vencimento Final; 9. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE; 10. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 9,70% (nove inteiros e sete décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI da respectiva Série Seniores I; 11. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 12. Regime Fiduciário: Sim;	6. Eventos de Incorporação de Juros: Data de Aniversário de 20 de janeiro de 2020; 7. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de fevereiro de 2020; 8. Prazo de Amortização: 149 (cento e quarenta e nove) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de fevereiro de 202 e o último em 20 de junho de 2032, na Data de Vencimento Final; 9. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE; 10. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 15,12% (quinze inteiros e doze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI da respectiva Série Subordinados I; 11. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 12. Regime Fiduciário: Sim;

CRI Seniores I
13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4., do Termo de Securitização; 14. Data de Emissão: 18 de dezembro de 2019; 15. Local de Emissão: São Paulo/SP; 16. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2032; 17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. 19. Coobrigação da Securitizadora: Não.

CRI Seniores II
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 355ª; 3. Quantidade de CRI: 15.300 (quinze mil e trezentos);

CRI Subordinados I
13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4., do Termo de Securitização; 14. Data de Emissão: 18 de dezembro de 2019; 15. Local de Emissão: São Paulo/SP; 16. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2032; 17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. 19. Coobrigação da Securitizadora: Não.

CRI Subordinados II
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 356ª; 3. Quantidade de CRI: 1.700 (mil e setecentos);

CRI Seniores II	CRI Subordinados II
4. Valor Global da Série: R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; 6. Eventos de Incorporação de Juros: Data de Aniversário de 20 de janeiro de 2020; 7. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de fevereiro de 2020; 8. Prazo de Amortização: 149 (cento e quarenta e nove) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de fevereiro de 2020 e o último em 20 de junho de 2032, na Data de Vencimento Final; 9. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE; 10. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 9,70% (nove inteiros e sete décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores II; 11. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da	4. Valor Global da Série: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; 6. Eventos de Incorporação de Juros: Data de Aniversário de 20 de janeiro de 2020; 7. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de fevereiro de 2020; 8. Prazo de Amortização: 149 (cento e quarenta e nove) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de fevereiro de 2020 e o último em 20 de junho de 2032, na Data de Vencimento Final; 9. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE; 10. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 15,12% (quinze inteiros e doze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados II; 11. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da

CRI Seniores II
Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
12. Regime Fiduciário: Sim;
13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4., do Termo de Securitização;
14. Data de Emissão: 18 de dezembro de 2019;
15. Local de Emissão: São Paulo/SP;
16. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2032;
17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.
19. Coobrigação da Securitizadora: Não.

CRI Seniores III
1. Emissão: 1ª;

CRI Subordinados II
Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
12. Regime Fiduciário: Sim;
13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4., do Termo de Securitização;
14. Data de Emissão: 18 de dezembro de 2019;
15. Local de Emissão: São Paulo/SP;
16. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2032;
17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.
19. Coobrigação da Securitizadora: Não.

CRI Subordinados III
1. Emissão: 1ª;

CRI Seniores III
2. Série: 357 ^a ;
3. Quantidade de CRI: 5.400 (cinco mil e quatrocentos);
4. Valor Global da Série: R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
6. Eventos de Incorporação de Juros: Data de Aniversário de 20 de janeiro de 2020;
7. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de fevereiro de 2020;
8. Prazo de Amortização: 149 (cento e quarenta e nove) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de fevereiro de 2020 e o último em 20 de junho de 2032, na Data de Vencimento Final;
9. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;
10. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 9,70% (nove inteiros e sete décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira

CRI Subordinados III
2. Série: 358 ^a ;
3. Quantidade de CRI: 600 (seiscentos);
4. Valor Global da Série: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
6. Eventos de Incorporação de Juros: Data de Aniversário de 20 de janeiro de 2020;
7. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de fevereiro de 2020;
8. Prazo de Amortização: 149 (cento e quarenta e nove) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de fevereiro de 2020 e o último em 20 de junho de 2032, na Data de Vencimento Final;
9. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;
10. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 15,12% (quinze inteiros e doze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da

CRI Seniores III	CRI Subordinados III
Integralização dos CRI Seniores III;	Primeira Integralização dos CRI Subordinados III;
11. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	11. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
12. Regime Fiduciário: Sim;	12. Regime Fiduciário: Sim;
13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4., do Termo de Securitização;	13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4., do Termo de Securitização;
14. Data de Emissão: 18 de dezembro de 2019;	14. Data de Emissão: 18 de dezembro de 2019;
15. Local de Emissão: São Paulo/SP;	15. Local de Emissão: São Paulo/SP;
16. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2032;	16. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2032;
17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores III
19. Coobrigação da Securitizadora: Não.

CRI Subordinados III
19. Coobrigação da Securitizadora: Não.

CRI Seniores IV
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 359ª; 3. Quantidade de CRI: 3.150 (três mil, cento e cinquenta); 4. Valor Global da Série: R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; 6. Eventos de Incorporação de Juros: Data de Aniversário de 20 de janeiro de 2020; 7. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de fevereiro de 2020; 8. Prazo de Amortização: 149 (cento e quarenta e nove) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de fevereiro de 2020 e o último em 20 de junho de 2032, na Data de Vencimento Final; 9. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;

CRI Subordinados IV
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 360ª; 3. Quantidade de CRI: 350 (trezentos e cinquenta); 4. Valor Global da Série: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; 6. Eventos de Incorporação de Juros: Data de Aniversário de 20 de janeiro de 2020; 7. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de fevereiro de 2020; 8. Prazo de Amortização: 149 (cento e quarenta e nove) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de fevereiro de 2020 e o último em 20 de junho de 2032, na Data de Vencimento Final; 9. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;

CRI Seniores IV	CRI Subordinados IV
10. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 9,70% (nove inteiros e sete décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores IV; 11. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 12. Regime Fiduciário: Sim; 13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4., do Termo de Securitização; 14. Data de Emissão: 18 de dezembro de 2019; 15. Local de Emissão: São Paulo/SP; 16. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2032; 17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	10. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 15,12% (quinze inteiros e doze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados IV; 11. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 12. Regime Fiduciário: Sim; 13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4., do Termo de Securitização; 14. Data de Emissão: 18 de dezembro de 2019; 15. Local de Emissão: São Paulo/SP; 16. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2032; 17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

CRI Seniores IV	CRI Subordinados IV
18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. 19. Coobrigação da Securitizadora: Não.	18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. 19. Coobrigação da Securitizadora: Não.

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação"), e tendo ocorrido a Colocação Mínima, é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso do item 4.7.1., acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

Destinação de Recursos

4.8. Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento às Cedentes do Preço da Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovante do pagamento do Preço da Cessão, para fins da comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 5 (cinco) dias úteis de solicitação neste sentido.

4.8.1. Por outro lado, em razão dos Créditos CCB se enquadrarem como créditos imobiliários pela destinação, permanece a obrigação da Cemanten e a Cefag, exclusivamente em relação aos Créditos CCB, enviarem ao Agente Fiduciário a comprovação da destinação dos recursos conforme o item 3.5.

Escrituração

4.9. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

Banco Liquidante

4.10. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3, nos termos do item 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição artigo 8º-A e na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 4.8., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1., e 6.1.2., abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série. O produto da Atualização Monetária deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário em cada Data de Aniversário de acordo com o indicado na Tabela Vigente.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (*e.g.* para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k" (*e.g.* utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 5 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a variação positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre as Cedentes e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da primeira série de CRICRI, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das Séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sendo certo que a alteração desta tabela no âmbito do sistema operacionalizado pela B3 terá efeito de aditamento ao presente sem a necessidade de formalização de novo instrumento ou de qualquer Assembleia Geral de titulares dos CRI.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final da respectiva Série.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento do Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários, Créditos CCB e as respectivas

Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento antecipado pelos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, Recompra Total dos Créditos Imobiliários, Pagamento Antecipado Voluntário Integral das CCB, vencimento antecipado das CCB, incidência da Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários e Créditos CCB.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido no item 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VNr = VNa - AM_i$$

VNr = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AM_i = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários e Créditos CCB pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, de acordo com os procedimentos da B3.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTMV) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista no item 6.13., acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (“Amortização Extraordinária”), ou o Resgate Antecipado total dos CRI, sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, Recompra Total dos Créditos Imobiliários, Pagamento Antecipado Voluntário Integral das CCB, vencimento antecipado das CCB, incidência da Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB e o saldo devedor dos CRI, e (i) quando motivados por antecipação dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB, Recompra Facultativa, ou Multa Indenizatória referente a Créditos Imobiliários individuais, observarão a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável), e (ii) quando motivados por Recompra Compulsória, ou pagamento de Multa Indenizatória referente a toda carteira de Créditos Imobiliários, observarão a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Cessão Fiduciária

8.2. Por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cemanten e Cefag cederam fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.3. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, tanto da Cemanten quanto da Cefag, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, os Fiadores, na qualidade de sócios da Cemanten e Cefag, alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo à 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social da Cemanten e 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Cefag.

Fiança e Coobrigação

8.4. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com a Cemanten e Cefag, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.5. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário executar tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

8.6. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cemanten e a Cefag responderão, solidariamente aos respectivos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais.

Fundo de Reserva

8.7. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 2 (duas) próximas parcelas de juros e amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.8. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Fundo de Obras

8.9. A Emissora está autorizada a constituir o Fundo de Obras no valor equivalente a R\$ 23.961.100,00 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e um mil e cem reais) para a conclusão das obras dos Empreendimentos Imobiliários, com base no primeiro Relatório de Medição, que constitui o Anexo VI do Contrato de Cessão. Referido relatório, serviu de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras, e servirá de “marco zero” para que futuros Relatórios de Medição possam medir a evolução das obras.

8.9.1. Caso os custos de obras venham, num dado Relatório de Medição, a superar o estimado na constituição do Fundo de Obras ou a superar o valor remanescente no Fundo de Obras, a diferença a maior deverá ser arcada pela Cemanten e Cefag, de modo que futuras liberações do Fundo de Obras não considerarão tal diferença (*i.e.* num cenário de evolução de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e diferença para a Cemanten e Cefag de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a próxima liberação corresponderá a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

8.9.2. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Obras.

8.9.3. Após a conclusão das obras e obtenção do Termo de Verificação de Obras, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, serão liberados para a Cemanten e Cefag na forma da Ordem de Pagamentos.

Disposições Comuns às Garantias

8.10. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias. Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora observará a seguinte ordem de prioridade para utilização das Garantias: (i) utilização do Fundo de Reserva para pré-pagamento; excussão da Cessão Fiduciária e utilização dos recursos decorrentes do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e execução da Fiança e Coobrigação; e (ii) excussão da Alienação Fiduciária de Quotas. Desde que observada esta ordem de prioridades, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar uma ou mais Garantias, simultaneamente ou não, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independará de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.11. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores e pela Cemanten e Cefag, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, para formalização da liberação dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos do item 10.1.1., do Contrato de Cessão.

Ordem de Pagamentos

8.12. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- a) Despesas do Patrimônio Separado;
- b) Multa e juros de mora relacionados aos CRI, caso existam
- c) Remuneração dos CRI Seniores;
- d) Amortização Programada dos CRI Seniores;
- e) Remuneração dos CRI Subordinados;
- f) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- g) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, em razão da antecipação de Créditos Imobiliários Totais e Créditos CCB;
- h) Recomposição do Fundo de Reserva;

- i) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia; e
- j) Pagamento do Saldo Remanescente do Preço da Cessão nas Contas Autorizadas das Cedentes.

8.13. Caso haja excedente de recursos, e observadas as Razões de Garantia, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e sempre após a Data de Apuração, após o qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante a Cemanten e a Cefag, conforme previstas no item 9.4., do Contrato de Cessão, quais sejam:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento se tornou exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

Razões de Garantia

8.14. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cefag e a Cemanten deverão mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais e Créditos CCB depositados na Conta Centralizadora ao longo de um mês de competência anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) das Obrigações Garantidas do mês da mesma Data de Apuração ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal:

$$CIT_m > RG_m \times (PMT + Despesas Recorrentes)$$

Onde:

CIT_m = *Créditos Imobiliários Lotes e Créditos Cedidos Fiduciariamente do mês anterior, com exceção das Antecipações*

RG_m = *Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal*

PMT = *Parcela do CRI a ser paga no mês atual*

8.14.1. Os valores de antecipação e pré-pagamentos de Créditos Imobiliários, e Créditos CCB e de Créditos Cedidos Fiduciariamente não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, sendo destinados diretamente à amortização antecipada e extraordinária dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos.

8.15. Sem prejuízo dada Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e, nos termos do Contrato de Cessão, a Cemanten e Cefag deverão assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários, Créditos CCB e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, somado, de um mês de referência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, (iii) 120% (cento e vinte por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, posicionado no último dia do mesmo mês de referência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor") e, em conjunto à Razão Mínima

de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"), obrigação esta que deverá ser observada até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.15.1. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários que preencherem os Critérios de Elegibilidade:

8.16. Não verificadas as Razões de Garantia a qualquer tempo em qualquer uma das Datas de Apuração, a Cemanten, a Cefag e os Fiadores deverão, em até 3 (três) Dias Úteis de notificação da Securitizadora, efetuar a recompra de Créditos Imobiliários e, ou realizar o pagamento antecipado dos valores devidos em razão das CCB, em montante suficiente à amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI para reenquadramento das Razões de Garantia.

8.16.1. A recompra necessária ao reenquadramento das Razões de Garantia recairá, prioritariamente, sobre os Créditos Imobiliários não enquadrados nos Critérios de Elegibilidade.

8.16.2. A Securitizadora, a seu exclusivo critério, poderá utilizar recursos excedentes da Ordem de Pagamentos, recursos do Saldo Remanescente do Preço da Cessão, recursos do Fundo de Reserva então existente, qualquer recurso disponível na Conta Centralizadora, ou qualquer recurso devido à Cemanten e Cefag para efetivar, em nome destas, a recompra de Créditos Imobiliários. Neste caso, apesar de poderem ser consideradas adimplentes com a obrigação de recompra, a Cemanten, a Cefag e os Fiadores poderão permanecer com a obrigação de aportar recursos à recomposição do Fundo de Reserva eventualmente utilizado.

8.17. Tanto para fins de verificação das Razões de Garantia e realização dos pagamentos previstos neste item, quanto para o controle e monitoramento por parte da Securitizadora, a Cemanten e a Cefag comprometem-se a cumprir os termos do Contrato de Servicing e prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários, Créditos CCB e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e seu recebimento, devendo inclusive, mas não se limitando a, informar à Securitizadora e ao Servicer sobre eventuais pagamentos de Créditos Imobiliários, Créditos CCB e Créditos Cedidos Fiduciariamente recebidos em outras contas bancárias de sua titularidade, observar o Prazo de Repasse e auxiliar na identificação de antecipação de Créditos Imobiliários, Créditos CCB e Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso, a qualquer tempo, não seja possível realizar tais validações e apurações em decorrência de atraso ou omissão, por parte da Cemanten e da Cefag, no envio das informações necessárias, ficará prorrogada a Data de Apuração para o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento das informações, ficando igualmente prorrogados os prazos dos pagamentos devidos (incluindo do Saldo Remanescente do Preço da Cessão), sem que qualquer ônus possa ser imputado à Securitizadora.

8.18. O não cumprimento de quaisquer dos prazos previstos acima poderá ensejar a convocação de uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações dos CRI e, conseqüentemente, uma Hipótese de Recompra

Compulsória, observadas as condições previstas neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre as Contas Arrecadoras, Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009 considerado o exercício iniciado em 1º de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento Final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelas Cedentes dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB, e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;

- (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários ou Evento de Vencimento Antecipado das CCB, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários, Créditos CCB e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da

comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

- (xi) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive por eventual condição suspensiva aplicável, os Créditos Imobiliários, Créditos CCB e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo IX deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, nas páginas do Agente Fiduciário, Emissora e CVM na rede mundial de computadores, onde deve permanecer pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio

Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários ou Vencimento Antecipado das CCB, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

- (x) divulgar o valor unitário, calculado de acordo com a metodologia deste Termo, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.vortex.com.br>, ou via Plataforma VX Informa; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização, ou 30 (trinta) dias da Data de Emissão o que ocorrer primeiro, e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com as Cedentes após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10, da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

11.11. O Agente Fiduciário poderá tomar todas as medidas necessárias para avaliar se o valor das Garantias é suficiente para cobrir as Obrigações Garantidas, solicitando à Securitizadora todos os documentos necessários para tanto.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula XII.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta Cláusula XII. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuem o direito de voto, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124, da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos

representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários e Vencimento Antecipado das CCB, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.8.2. Será considerada parte legítima para comparecer e votar nas Assembleias o investidor que for titular de CRI na data de realização da Assembleia, mesmo que um outro investidor tenha sido titular de referido CRI na data de convocação da Assembleia.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii)

decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; ou (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB, manifestar-se frente às Cedentes ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, quando assim exigido nos termos deste Termo ou da regulamentação aplicável, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente às Cedentes ou Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de

serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRI, que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.13.1. A vedação do item 12.13., acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), do item 12.13., acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários ou Vencimento Antecipado das CCB, como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis,

caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2., acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários, Créditos CCB e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais e Créditos CCB, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) custos e despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi) eventuais prêmios de seguro ou custos com derivativos;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e

(xviii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Total dos Créditos Imobiliários e Pagamento Antecipado Voluntário Integral das CCB, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP

04.551-010, São Paulo – SP

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: Eugênia Queiroga

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP

01452-000, São Paulo – SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br;
pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

– ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da

CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita

para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, Créditos CCB e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro os Créditos Imobiliários e Créditos CCB, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da

Emissora. As Leis 9.514 e 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários e Créditos CCB sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e Créditos CCB e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais e Créditos CCB, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários Totais e Créditos CCB não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de Créditos Imobiliários e Créditos CCB: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários e Créditos CCB. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários e Créditos CCB; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, Créditos CCB e

Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, Créditos CCB e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários e Créditos CCB, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

e) Riscos Financeiros: Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

g) Risco de Performance dos Empreendimentos Imobiliários: Os Empreendimentos Imobiliários encontram-se em fase construção, sendo que, em caso de paralisação, interrupção ou não conclusão da obra, os adquirentes dos Lotes poderão, nos termos do Contrato Imobiliário ou mediante ação judicial própria, interromper o pagamento dos Créditos Imobiliários ou requerer sua rescisão, o que pode impactar negativamente a carteira de recebíveis e, consequentemente, o pagamento dos CRI.

h) Riscos Ambientais: Os Empreendimentos Imobiliários podem sujeitar a Cemanten e a Cefag a obrigações ambientais: As despesas operacionais para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário, pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Cemanten e a Cefag podem, também, ser consideradas responsáveis por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente.

i) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

j) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do

prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários e/ou Créditos CCB, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores.

k) Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

l) Risco de inexistência de garantia real sobre o Imóvel e/ou os Lotes: O Imóvel onde os Empreendimentos Imobiliários foram desenvolvidos e/ou os Lotes objeto de venda dos Contratos Imobiliários não serão dados em garantia no âmbito da Emissão. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI contarão apenas com as Garantias listadas no item "Garantias" da Cláusula VIII deste Termo.

m) Risco em Função da Dispensa de Registro: A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

n) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores, da Cemanten e da Cefag e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários e Créditos CCB, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários e Créditos CCB representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores e a Cemanten e Cefag, respectivamente. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelo Titular dos CRI, do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou Cemanten e Cefag, nos termos da Coobrigação, e/ou Fiadores, nos termos da Fiança, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão, Contrato de Cessão CCB e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou Cemanten e Cefag, nos termos da Coobrigação, e/ou Fiadores, nos termos da Fiança poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão, Contrato de Cessão CCB e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

o) Risco de ocorrência de Hipóteses de Recompra Compulsória antes da liquidação dos CRI. Nos termos do Contrato de Cessão e Contrato de Cessão CCB, a não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória é uma condição precedente para pagamento do Preço da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e, portanto, caso se verifique a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória antes da liquidação dos CRI, a liquidação dos CRI poderá não ocorrer.

p) Risco de não formalização das Garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão, Contrato de Cessão CCB e os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas dependem de registro da alteração do contrato social da Cemanten e Cefag na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, Contrato de Cessão CCB e dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, serão periodicamente celebrados, de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.

q) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais e Créditos CCB, e, consequentemente, dos CRI.

r) Riscos relacionados à distribuição de dividendos pela Cemanten e Cefag: Não há, nos Documentos da Operação, qualquer obrigação que restrinja a distribuição de dividendos a seus sócios. Caso a Cemanten e Cefag distribuam dividendos de forma recorrente, sua situação econômica, assim como a Alienação Fiduciária de Quotas, poderá restar economicamente depreciada, prejudicando sua capacidade de cobrir as Obrigações Garantidas, e, consequentemente, o pagamento dos CRI aos Investidores.

s) Risco decorrente da sub-rogação dos garantidores nos direitos de crédito da Securitizadora por conta da excussão das Garantias: Caso qualquer dos garantidores venha a se sub-rogar em qualquer direito de crédito da Securitizadora contra a Cemanten e a Cefag em razão da excussão de qualquer Garantia, a satisfação do direito deste garantidor poderá concorrer com a satisfação do direito da Securitizadora, o que pode prejudicar o direito da Securitizadora e afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRI.

t) Risco decorrente da ordem de prioridade para execução das Garantias: Conforme previsto no Contrato de Cessão, na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora observará a seguinte ordem de prioridade para utilização das Garantias: (i) utilização do Fundo de Reserva; excussão da Cessão Fiduciária e utilização dos recursos decorrentes do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e execução da Fiança e Coobrigação; e (ii) excussão da Alienação Fiduciária de Quotas. A obrigação de observar esta ordem de prioridade pode tornar morosa ou dificultar sua excussão por parte da Securitizadora, o que pode prejudicar os Investidores dos CRI.

u) Risco de insuficiência do patrimônio da Cemanten e Cefag e dos Fiadores e do valor de liquidação das Quotas. O patrimônio da Cemanten e Cefag e dos Fiadores e o valor de liquidação das Quotas podem não ser suficientes para satisfazer integralmente às Obrigações Garantidas.

v) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na Due Diligence. Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados à Cemanten e a Cefag, ao Imóvel, aos Empreendimentos Imobiliários e antecessores da cadeia dominial do Imóvel ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Cemanten e Cefag, do Imóvel, dos Empreendimentos Imobiliários e dos antecessores da cadeia dominial do Imóvel, foram apresentados e, conseqüentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

w) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, conseqüentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.

x) Riscos de Atraso na obtenção do TVO: Existe o risco do Loteamento A sofrer atraso no prazo de obtenção do TVO em razão de ocupação em parte de áreas que estão destinadas à implantação de sistema de lazer, área verde e parte de via pública (rua) que passaram a integrar e pertencer ao Município de Várzea Paulista -SP, desde a data de registro do loteamento, e em 3 (três) lotes da quadra O, pertencentes ao Loteamento A, sendo que essa hipótese pode impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e, conseqüentemente, a remuneração dos CRI.

y) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o Imóvel nos quais foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o Imóvel nos quais foram desenvolvidos os

Empreendimentos Imobiliários, o que pode obstar a entrega dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, afetando os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.

aa) Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral: As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

bb) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cemanten e Cefag para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos adquirentes dos Lotes, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários. Portanto, a inadimplência dos adquirentes dos Lotes pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

cc) Risco de crédito dos adquirentes dos Lotes: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos adquirentes dos Lotes, dos respectivos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos Lotes pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.

dd) Risco de crédito da Cemanten e Cefag: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela Cemanten e Cefag, dos Créditos CCB, a capacidade de pagamento da Cemanten e Cefag pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.

ee) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Cemanten e a Cefag ficarão responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos Imobiliários, Créditos CCB e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso não o façam com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários, Créditos CCB e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI.

ff) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente à Cemanten e Cefag: Conforme previsto no Termo de Securitização, a Cemanten e Cefag se obrigam a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venham a receber diretamente dos Devedores, relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, (iii) pagamento de antecipações, e (iv) pagamento de entradas e sinais; e, caso os valores depositados à Cemanten e Cefag não sejam repassados à Securitizadora, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários. No mais, até que a Cemara, na qualidade de encarregada pela administração e cobrança dos Créditos Imobiliários, seja capaz de realizar a emissão de 100% (cem por cento) dos boletos para crédito na Conta Centralizadora, os Créditos Imobiliários Totais continuarão sendo pagos em contas bancárias da Cemanten e Cefag, para posterior repasse à Emissora. Especificamente para assegurar o correto recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, semanalmente, a Cemanten e a Cefag apurarão os valores

recebidos em suas contas correntes na semana imediatamente anterior, para validação do Servicer. A transferência pela Cemanten e Cefag será feita (i) em até 1 (um) Dia Útil contado da validação do Servicer, e sempre dentro da mesma semana de apuração, no caso dos valores a serem repassados. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Cemanten e Cefag, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Cemanten e Cefag, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, conseqüentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI.

gg) Risco decorrente da realização da cobrança dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente: A Cemanten e a Cefag, mediante a contratação da Cemara, realizam e continuarão realizando as cobranças dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso a cobrança não seja realizada de forma diligente e eficaz, poderá a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, assumir a cobrança dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Até que esta medida seja tomada, a cobrança dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente poderá ser prejudicada.

hh) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: Nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final da respectiva Série.

ii) Riscos associados à compra, incorporação, execução das obras e venda de unidades imobiliárias: A Cemanten e a Cefag se dedicam, direta ou indiretamente, à compra de terrenos, execução das obras e venda de lotes como os que integram os Empreendimentos Imobiliários, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Cemanten e da Cefag podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Cemanten e a Cefag atuam, em razão da desaceleração da economia e conseqüente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Cemanten e a Cefag podem ser impedidas no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis ou os recebíveis de empresas de seu grupo, de acordo com as taxas

de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, financeira ou economicamente inviável;

- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por lote necessário para vender todos os lotes pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todas os lotes a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Cemanten e a Cefag;
- A Cemanten e a Cefag podem ser afetadas pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos de seu desenvolvimento nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- A Cemanten e a Cefag correm o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade de seus empreendimentos imobiliários e das áreas onde estão localizados;
- As margens de lucros da Cemanten e da Cefag podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Cemanten e a Cefag podem ser afetadas pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários pode não ser concluída dentro do cronograma planejado; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre a Cemanten e a Cefag.

jj) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cemanten e da Cefag, nas esferas cível, fiscal, trabalhista, ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira das mesmas e, consequentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão e neste Termo.

kk) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários e CCB: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários, Créditos CCB e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas

dos Contratos Imobiliários e CCB, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos Lotes prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

II) Riscos relacionados ao Servicer: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão prestadas pela Cemanten e Cefag, na pessoa da Cemara, sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de ocorrer falhas na prestação de tais serviços ou de estes não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o monitoramento do fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

mm) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

nn) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Além disso, a Cemanten e a Cefag poderão ter recebido parte dos valores do desembolso das CCB e/ou do Preço da Cessão, conforme o caso, e a Colocação Mínima não ter sido atingida. Nessa hipótese, pode haver dificuldade em se obter a devolução de tais valores para repasse aos investidores.

oo) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação das Cedentes, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão poderão ser objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. Se uma vez realizada, a classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada anualmente, às expensas da Cemanten e Cefag. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras

liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos específicos indicados na Cláusula XII, acima; e (ii) pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB ("Câmara"), cujo regulamento ("Regulamento") as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (iii) executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e (iv) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existem questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

(original assinado)

* * *

ANEXO I - A
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CCB 1

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 2975	DATA DE EMISSÃO: 18 de dezembro de 20019
--	---

SÉRIE	Única	NÚMERO	2975	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	-------	---------------	------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/ME: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, Pinheiros.					

3. DEVEDORA					
CEFAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.984.453/0001-19, com sede na Rua Trinta de Julho, nº 656, Centro, CEP 13465-500, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 41500656-2, emitida pela Devedora nesta data em favor da CHP, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Devedora, para aplicação no desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais) conforme atualizado mensalmente pelo IPCA e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.

6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

Empreendimento	Localização	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Tipo
Jardim Bela Vista	Hortolândia/SP	132.185	Oficial de Registro de Imóveis de Sumaré/SP	Loteamento

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	150 (cento e cinquenta) meses
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais) conforme atualizado mensalmente pelo IPCA.
7.3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4 DATA DE EMISSÃO	18 de dezembro de 2019.
7.5 DATA DE VENCIMENTO FINAL	20 de junho de 2032.
7.6 PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento integral do saldo devedor da CCB, nos termos do item 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.7 ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

ANEXO I - B

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CCB 2

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 2974	DATA DE EMISSÃO: 18 de dezembro de 2019.
--	---

SÉRIE	Única.	NÚMERO	2974	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	--------	---------------	------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/ME: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, Pinheiros.					

3. DEVEDORA					
CEFAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.984.453/0001-19, com sede na Rua Trinta de Julho, nº 656, Centro, CEP 13465-500, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 41500655-4, emitida pela Devedora nesta data em favor da CHP, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Devedora, para aplicação no desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 3.264.600,00 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais) conforme atualizado mensalmente pelo IPCA e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.

6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

Empreendimento	Localização	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Tipo
Jardim Bela Vista	Hortolândia /SP	132.185	Oficial Registro de Imóveis de Sumaré /SP	Loteamento

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	150 (cento e cinquenta) meses
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 3.264.600,00 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais) conforme atualizado mensalmente pelo IPCA.
7.3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4 DATA DE EMISSÃO	18 de dezembro de 2019.
7.5 DATA DE VENCIMENTO FINAL	20 de junho de 2032.
7.6 PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento integral do saldo devedor da CCB, nos termos do item 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.7 ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

ANEXO I - C

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CCB 3

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 3130	DATA DE EMISSÃO: 18 de dezembro de 20019
--	---

SÉRIE	Única.	NÚMERO	3130	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	--------	---------------	------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/ME: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, Pinheiros.					

3. DEVEDORA					
CEMANTEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.515.442/0001-40, com sede na Rua Trinta de Julho nº 656, centro, CEP 13465-500, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 41500667-8, emitida pela Devedora nesta data em favor da CHP, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Devedora, para aplicação no desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 12.035.400,00 (doze milhões, trinta e cinco mil e quatrocentos reais) conforme atualizado mensalmente pelo IPCA e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.

6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

Empreendimento	Localização	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Tipo
Parque Petrópolis	Várzea Paulista /SP	8.318	Oficial de Registro de Imóveis de Várzea Paulista /SP	Loteamento

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	150 (cento e cinquenta) meses
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 12.035.400,00 (doze milhões, trinta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme atualizado mensalmente pelo IPCA.
7.3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4 DATA DE EMISSÃO	18 de dezembro de 2019.
7.5 DATA DE VENCIMENTO FINAL	20 de junho de 2032.
7.6 PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento integral do saldo devedor da CCB, nos termos do item 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.7 ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

ANEXO I - D

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - CCI CARTEIRA

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	ABISOLON DA LUZ CARVALHO	03231150396	JARDIM BELA VISTA QD08 LT12	155.170,40	01/08/2034
2	GUILHERME MONTEIRO DE ANDRADE	42039926801	JARDIM BELA VISTA QD08 LT13	154.288,75	01/07/2034
3	CARMEM PEREIRA CASAVECHIA	10511493800	JARDIM BELA VISTA QD08 LT27	155.170,40	01/08/2034
4	SIMONE DA SILVA MORANDI	41179629817	JARDIM BELA VISTA QD10 LT04	154.288,75	01/07/2034
5	IGOR SANTOS GONÇALVES	30009680837	JARDIM BELA VISTA QD10 LT21	155.170,40	01/08/2034
6	LEONARDO RODRIGUES RIBEIRO	12372263684	JARDIM BELA VISTA QD13 LT40	151.102,00	01/07/2034
7	MELISSA DE ANDRADE	37125671896	JARDIM BELA VISTA QD13 LT42	41.345,46	01/06/2020
8	IGOR JOSE MORONI VELOZO	44041593824	JARDIM BELA VISTA QD13 LT57	121.318,60	01/08/2029
9	REGIANE SALDANHA DE ALMEIDA	21632035812	JARDIM BELA VISTA QD14 LT39	173.825,75	01/07/2034
10	CARLOS NASCIMENTO RODRIGUES	04701862592	PARQUE PETRÓPOLLIS QDC LT01	181.504,72	01/04/2034
11	LUCIA MARIA DE SOUZA	24849044875	PARQUE PETRÓPOLLIS QDC LT05	152.537,00	01/07/2034
12	WANDA SIMÕES ABREU RODRIGUES PINTO	00233589805	PARQUE PETRÓPOLLIS QDC LT07	101.009,37	01/05/2026
13	VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUZA	07951772917	PARQUE PETRÓPOLLIS QDC LT10	152.537,00	01/07/2034
14	ANDRÉIA DA FONSECA MORAES SILVA	34993556802	PARQUE PETRÓPOLLIS QDE LT01	229.721,40	01/03/2034
15	MARCOS VAGNER DA SILVA	29579682828	PARQUE PETRÓPOLLIS QDE LT02	39.605,58	01/03/2024
16	KÉSIA FERNANDA COSTA RAMANDO	39867734874	PARQUE PETRÓPOLLIS QDE LT05	132.266,49	01/03/2029
17	CELIA FERREIRA PENA	78419441600	PARQUE PETRÓPOLLIS QDE LT06	25.997,65	01/11/2022
18	ELDY FRANCISCO BARBOSA	84501839600	PARQUE PETRÓPOLLIS QDE LT20	161.707,86	01/03/2034
19	ANTONIA LUCIVANDA NOGUEIRA	38968257809	PARQUE PETRÓPOLLIS QDE LT21	166.210,29	01/03/2034
20	FERNANDO LAZARINI	26810688862	PARQUE PETRÓPOLLIS QDE LT22	169.870,98	01/06/2034
21	MARIA HELENA VIDAL DE ANDRADE	15039458800	PARQUE PETRÓPOLLIS QDE LT23	172.387,25	01/07/2034
22	ANDRE ALVES MARTIN	36107222820	PARQUE PETRÓPOLLIS QDE LT27	172.920,33	01/03/2034

23	EMERSON FAUSTINO	34679834803	PARQUE PETRÓPOLLIS QDF LT09	165.024,39	01/11/2033
24	EDSONIA QUEIROZ MONTEIRO	21629727865	PARQUE PETRÓPOLLIS QDF LT10	165.024,39	01/11/2033
25	VALDIR MONTEIRO DA ROCHA	29289143827	PARQUE PETRÓPOLLIS QDF LT16	172.929,75	01/07/2034
26	LAERCIO MARTINS DE ARAUJO	77397614868	PARQUE PETRÓPOLLIS QDF LT17	172.929,75	01/07/2034
27	VALDINEI INOCÊNCIO DE MORAIS	17880952861	PARQUE PETRÓPOLLIS QDF LT18	64.945,02	01/06/2023
28	ULYSSES RAMOS MOITINHO	02877044831	PARQUE PETRÓPOLLIS QDF LT20	169.214,76	01/03/2034
29	MAURICIO GOMES DA SILVA	33177522898	PARQUE PETRÓPOLLIS QDF LT30	117.488,80	01/07/2026
30	JEDSON TAVARES DE JESUS	30768383854	PARQUE PETRÓPOLLIS QDF LT34	172.929,75	01/07/2034
31	EWERTON PACHECO DE LIMA	39177651871	PARQUE PETRÓPOLLIS QDF LT42	186.035,55	01/05/2034
32	MARCELO POLINI DE OLIVEIRA	31034230808	PARQUE PETRÓPOLLIS QDG LT06	95.377,59	01/03/2028
33	CLÁUDIO CARVALHO RIBEIRO	85048712820	PARQUE PETRÓPOLLIS QDG LT09	147.081,15	01/03/2031
34	TIAGO ROCHA DA SILVA	32920211897	PARQUE PETRÓPOLLIS QDG LT11	168.977,07	01/03/2034
35	JOSE TRAJANO DE OLIVEIRA	01131522729	PARQUE PETRÓPOLLIS QDG LT12	55.004,50	01/10/2023
36	ALBERTO FERREIRA LUNA	36006169860	PARQUE PETRÓPOLLIS QDG LT13	132.635,01	01/03/2029
37	ALTIMAR MOURA DA SILVA	28256672854	PARQUE PETRÓPOLLIS QDG LT14	167.662,08	01/03/2034
38	ALEXANDRE ESTEFANELI	18017516843	PARQUE PETRÓPOLLIS QDG LT15	103.833,40	01/07/2024
39	ADRIANO PEREIRA DE GASPARI	30186939817	PARQUE PETRÓPOLLIS QDG LT26	172.633,05	01/03/2034
40	TANIA MARIA SANTANA RUIZ	20167549820	PARQUE PETRÓPOLLIS QDG LT28	105.173,92	01/07/2025
41	JEDSON TAVARES DE JESUS	30768383854	PARQUE PETRÓPOLLIS QDG LT30	164.206,00	01/07/2034
42	DANIEL MUNHOZ	30118490800	PARQUE PETRÓPOLLIS QDG LT33	160.452,72	01/03/2034
43	VALDIR FELIX BARBOSA	29850977892	PARQUE PETRÓPOLLIS QDG LT38	124.814,56	01/08/2028
44	TAMIRES BALESTRE DA SILVA CORREA	43752134852	PARQUE PETRÓPOLLIS QDG LT42	158.576,08	01/01/2034
45	LEILA APARECIDA LEITE ALVES	31392198810	PARQUE PETRÓPOLLIS QDG LT45	160.452,72	01/03/2034
46	ERIK ANTONIO LEVANTESE	22503604803	PARQUE PETRÓPOLLIS QDG LT46	151.439,11	01/07/2031
47	CÍCERA ALVES DE SOUZA	66891710944	PARQUE PETRÓPOLLIS QDH LT04	151.611,68	01/08/2034
48	FRANCISCO KERCIO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	08228983492	PARQUE PETRÓPOLLIS QDH LT08	149.888,82	01/06/2034
49	PETRÔNIO SALVIANO DA SILVA	05363540819	PARQUE PETRÓPOLLIS QDH LT13	14.068,18	01/02/2020
50	LUCIA MARIA DE SOUZA	24849044875	PARQUE PETRÓPOLLIS QDH LT14	152.164,74	01/06/2034
51	GUSTAVO ALVES DA SILVA	07102451490	PARQUE PETRÓPOLLIS QDH LT17	152.478,74	01/05/2034

52	LENILDO BARBOSA DE SOUZA SILVA	26098479801	PARQUE PETRÓPOLLIS QDH LT19	149.027,39	01/05/2034
53	MARCOS OTÁVIO CASSALHO	40491262817	PARQUE PETRÓPOLLIS QDH LT22	49.405,56	01/10/2024
54	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	18063494857	PARQUE PETRÓPOLLIS QDH LT30	95.936,66	01/05/2027
55	LEONARDO BELO DOS SANTOS	34106303841	PARQUE PETRÓPOLLIS QDH LT37	119.651,34	01/03/2029
56	LUCIANO DUARTE DA SILVA	24993684894	PARQUE PETRÓPOLLIS QDI LT01	250.421,68	01/04/2034
57	ELIZAMA DE SOUZA ALCANTARA	08581645402	PARQUE PETRÓPOLLIS QDI LT07	158.210,76	01/04/2034
58	ANDRE RUFINO DE CARVALHO	30169408841	PARQUE PETRÓPOLLIS QDI LT15	160.050,42	01/06/2034
59	ALINE MELO CITRANGULO	31359284893	PARQUE PETRÓPOLLIS QDI LT16	111.776,72	01/04/2027
60	RODRIGO DOS SANTOS SILVA	43177084858	PARQUE PETRÓPOLLIS QDI LT18	149.890,95	01/09/2033
61	VALDIR DA COSTA ALCANTARA	28919030804	PARQUE PETRÓPOLLIS QDI LT19	160.970,25	01/07/2034
62	VANDERNILSON LIMA DOS SANTOS	38259066807	PARQUE PETRÓPOLLIS QDI LT25	145.581,67	01/01/2034
63	KARINA NERI CHAVES	43495086862	PARQUE PETRÓPOLLIS QDI LT33	151.597,36	01/04/2034
64	ELIAS SOUZA DOS ANJOS	02451585536	PARQUE PETRÓPOLLIS QDI LT34	151.597,36	01/04/2034
65	GRACE ANE JUSTINO	34724006846	PARQUE PETRÓPOLLIS QDI LT39	112.488,93	01/03/2034
66	ROBENILSON AMORIM SOUZA	04065508592	PARQUE PETRÓPOLLIS QDI LT44	117.112,77	01/03/2034
67	KAIK DIOGO DA SILVA BONATO	42718343869	PARQUE PETRÓPOLLIS QDI LT46	155.734,25	01/07/2034
68	WELLINGTON RICARDO PEREIRA	39393357897	PARQUE PETRÓPOLLIS QDI LT55	93.495,96	01/03/2034
69	ELDY FRANCISCO BARBOSA	84501839600	PARQUE PETRÓPOLLIS QDI LT58	142.921,80	01/03/2034
70	ÉRICA ALVES DA CONCEIÇÃO	45021920820	PARQUE PETRÓPOLLIS QDJ LT07	147.304,53	01/03/2034
71	LEONICE MARIA DA SILVA	06117889429	PARQUE PETRÓPOLLIS QDJ LT12	150.750,25	01/07/2034
72	VALDIR ANTUNES DE SOUSA	08784468696	PARQUE PETRÓPOLLIS QDJ LT14	149.027,39	01/05/2034
73	PAULO SERGIO SANTOS BENTO	42353176879	PARQUE PETRÓPOLLIS QDJ LT15	147.304,53	01/03/2034
74	SOLANGE APARECIDA VISCAINO FIRMINO	15856740874	PARQUE PETRÓPOLLIS QDJ LT16	149.027,39	01/05/2034
75	ANA CRISTINA RAGNINI	45843937100	PARQUE PETRÓPOLLIS QDJ LT20	30.524,91	01/03/2020
76	AGUIDA APARECIDA RAGNINI	57145075172	PARQUE PETRÓPOLLIS QDJ LT21	24.741,24	01/02/2020
77	JESSICA MOREIRA DOS SANTOS	41629327867	PARQUE PETRÓPOLLIS QDJ LT22	152.174,61	01/03/2034
78	MARIA DA SILVA NEVES	31532673833	PARQUE PETRÓPOLLIS QDJ LT37	160.970,25	01/07/2034
79	GIOVANNI ALLAN BATISTA NEVES	39108402809	PARQUE PETRÓPOLLIS QDK LT06	232.211,16	01/03/2034
80	IRINEU DOS SANTOS	26222656897	PARQUE PETRÓPOLLIS QDK LT07	232.125,66	01/03/2034

81	MARIANA KARINA DE JESUS GONÇALVES	22916257802	PARQUE PETRÓPOLLIS QDK LT08	206.766,36	01/03/2034
82	ALESSANDRA FLORENTINO DOS SANTOS	43653315824	PARQUE PETRÓPOLLIS QDK LT12	162.402,12	01/03/2034
83	ESTHER MARIA CIPRIANO DOS SANTOS	37661017814	PARQUE PETRÓPOLLIS QDK LT13	166.201,00	01/07/2034
84	SILVIO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	38765369874	PARQUE PETRÓPOLLIS QDK LT24	20.800,35	01/03/2021
85	RANIELI DOS SANTOS SOUZA	36722562859	PARQUE PETRÓPOLLIS QDK LT28	210.830,40	01/08/2034
86	CESAR AUGUSTO ALMEIDA E LIMA	40513071822	PARQUE PETRÓPOLLIS QDK LT33	31.433,85	01/03/2020
87	ROSENILDA SANTOS TEIXEIRA	33379614874	PARQUE PETRÓPOLLIS QDK LT34	177.262,02	01/03/2034
88	SILVONEI DA CRUZ ALVES	32023426812	PARQUE PETRÓPOLLIS QDM LT02	138.687,08	01/11/2030
89	ANDREA PAULA LEMOS ALMEIDA	25268852809	PARQUE PETRÓPOLLIS QDM LT03	175.926,51	01/03/2034
90	LUIZ CANDIDO ALVES	10256990840	PARQUE PETRÓPOLLIS QDO LT15	36.354,50	01/10/2022
91	ADENILSON CANDIDO DA ROSA	24896939808	PARQUE PETRÓPOLLIS QDP LT17	197.395,80	01/04/2034
92	RICARDO CITRON LACORT	39981820806	PARQUE PETRÓPOLLIS QDP LT18	195.100,50	01/02/2034
93	RENILSON BARBOSA DOS SANTOS	00444712623	PARQUE PETRÓPOLLIS QDP LT26	21.360,86	01/02/2020
94	ANA CRISTINA XAVIER	37610742805	PARQUE PETRÓPOLLIS QDP LT27	217.967,00	01/04/2034
95	VALDELINE LORENZETO DE CARVALHO FONSECA	32557747807	PARQUE PETRÓPOLLIS QDP LT29	158.265,63	01/03/2034
96	HERMES JOSÉ CINTRA	29881610893	PARQUE PETRÓPOLLIS QDP LT32	216.699,75	01/03/2034
97	ALEXANDRE NIKOLAIDES	07954351858	PARQUE PETRÓPOLLIS QDP LT36	221.768,75	01/07/2034
98	MARIO LIMA PARDINHO	03268533833	PARQUE PETRÓPOLLIS QDQ LT10	86.607,27	01/03/2020
99	SOLANGE DA SILVA	13749525838	PARQUE PETRÓPOLLIS QDQ LT15	585.126,40	01/02/2034
100	CRISTIANE ACAIABA RODRIGUES	22504608845	PARQUE PETRÓPOLLIS QDQ LT26	199.101,24	01/07/2033
101	FREDERICO OZANAM MORENO MUNHOZ	10814995837	PARQUE PETRÓPOLLIS QDQ LT28	19.951,12	01/02/2020
102	FREDERICO OZANAM MORENO MUNHOZ	10814995837	PARQUE PETRÓPOLLIS QDQ LT29	22.207,64	01/02/2020
103	SONIA DA SILVA LOPES RODRIGUES	09272417813	PARQUE PETRÓPOLLIS QDR LT08	20.160,46	01/02/2020
104	SONIA DA SILVA LOPES RODRIGUES	09272417813	PARQUE PETRÓPOLLIS QDR LT09	20.246,36	01/02/2020
105	MICHEL MARCO DA SILVA	22261683898	PARQUE PETRÓPOLLIS QDR LT10	206.360,46	01/06/2033
106	LENI MARIA DIAS DE JESUS	25835127812	PARQUE PETRÓPOLLIS QDR LT18	230.641,25	01/07/2034
107	JOYCE RODRIGUES DOS REIS	42859878807	PARQUE PETRÓPOLLIS QDR LT30	203.064,21	01/05/2034
108	FERNANDO APARECIDO DE SÁ	28978798829	PARQUE PETRÓPOLLIS QDR LT33	18.954,54	01/02/2020
109	PAULO CESAR DE SOUSA	22623113823	PARQUE PETRÓPOLLIS QDR LT34	203.064,21	01/03/2034

110	JOÃO CARLOS QUATROQUE	28114091819	PARQUE PETRÓPOLLIS QDR LT37	165.475,80	01/07/2029
111	ALTAIR MANOEL DA SILVA	37365228865	PARQUE PETRÓPOLLIS QDR LT39	206.626,74	01/06/2034
112	MAIKE NATAN DA SILVA ROCHA	39884871809	PARQUE PETRÓPOLLIS QDR LT42	18.954,54	01/02/2020
113	JOSE LUIS GUINGARO	34000026828	PARQUE PETRÓPOLLIS QDS LT11	18.954,54	01/02/2020
114	FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	84227362920	PARQUE PETRÓPOLLIS QDS LT17	179.314,01	01/07/2032
115	JULIANA DE CASSIA FANTINI PAES	33102421881	PARQUE PETRÓPOLLIS QDS LT19	61.522,12	01/08/2023
116	PAULO MAXIMO FANTINI	36312929884	PARQUE PETRÓPOLLIS QDS LT20	18.954,54	01/02/2020
117	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	01882375858	PARQUE PETRÓPOLLIS QDS LT23	207.814,25	01/07/2034
118	GERALDO FERRAREZI	44939051900	PARQUE PETRÓPOLLIS QDS LT28	338.138,82	01/03/2034
119	JOSÉ DIMAS TEIXEIRA DOS SANTOS	26620466869	PARQUE PETRÓPOLLIS QDT LT10	163.680,65	01/05/2033
120	ADALBERTO BRITO DE SOUZA	15491717800	PARQUE PETRÓPOLLIS QDT LT11	150.380,16	01/12/2027
121	RONALDO OLIVEIRA DA SILVA	15039354851	PARQUE PETRÓPOLLIS QDT LT16	203.064,21	01/03/2034
122	MARIA REGINA DE SOUZA FANTINI	09679711870	PARQUE PETRÓPOLLIS QDT LT17	18.954,54	01/02/2020
123	MARIA REGINA DE SOUZA FANTINI	09679711870	PARQUE PETRÓPOLLIS QDT LT18	18.954,54	01/02/2020
124	SOLANGE DA SILVA	13749525838	PARQUE PETRÓPOLLIS QDT LT23	285.334,13	01/07/2032
125	VANDERLEI TIAGO PEREIRA	29912810813	PARQUE PETRÓPOLLIS QDT LT31	205.439,23	01/05/2034
126	JEFFERSON ALEX PINTO	30346794838	PARQUE PETRÓPOLLIS QDT LT33	206.626,74	01/06/2034
127	ANTONIO MARCOS DE FREITAS PATRICIO	16854574870	PARQUE PETRÓPOLLIS QDT LT36	18.954,54	01/02/2020
128	DANILO DOURADO DA SILVA	33283703825	PARQUE PETRÓPOLLIS QDU LT01	146.151,30	01/03/2027
129	MARIA DENILZA DE ARAUJO VIEIRA	25725515869	PARQUE PETRÓPOLLIS QDU LT04	70.618,77	01/03/2022
130	MARCIO ALBERTO DE MOURA LEITE	29130724880	PARQUE PETRÓPOLLIS QDU LT07	144.305,92	01/04/2027
131	RODRIGO ELIZANDRO DOS SANTOS	28404768862	PARQUE PETRÓPOLLIS QDU LT12	200.689,19	01/01/2034
132	LUCIANO SMANHOTO KROLL	39833625835	PARQUE PETRÓPOLLIS QDU LT17	207.814,25	01/07/2034
133	RENAN MASSARENTI	34073431838	PARQUE PETRÓPOLLIS QDU LT20	203.064,21	01/03/2034
134	ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA	09678923840	PARQUE PETRÓPOLLIS QDU LT21	49.607,20	01/10/2020
135	ALINE NUNES BRANDÃO	40696576813	PARQUE PETRÓPOLLIS QDU LT23	8.597,46	01/02/2020
136	ALINE APARECIDA DE REZENDE	37460726893	PARQUE PETRÓPOLLIS QDU LT25	208.907,88	01/05/2034
137	EDENILSON REGEN DE ARAUJO	05769422866	PARQUE PETRÓPOLLIS QDU LT26	177.492,87	01/03/2034
138	TAYLAN RAPHAEL EMIDIO DE OLIVEIRA	36796089855	PARQUE PETRÓPOLLIS QDU LT27	212.612,64	01/04/2034

139	CRISTIANE ACAIABA RODRIGUES	22504608845	PARQUE PETRÓPOLLIS QDU LT32	208.752,18	01/01/2034
140	REGINALDO ROGÉRIO FULACHI	09682825806	PARQUE PETRÓPOLLIS QDV LT14	255.203,82	01/03/2034
141	AMANDA FERNANDES DE BARROS ROSA	42357053852	PARQUE PETRÓPOLLIS QDV LT16	253.908,60	01/09/2033
142	TANIA CRISTINA MONTEIRO	12583473859	PARQUE PETRÓPOLLIS QDV LT23	210.427,36	01/08/2034
143	JOSE MARIA DE OLIVEIRA	02438243864	PARQUE PETRÓPOLLIS QDV LT30	59.495,20	01/04/2023
144	MARLY BANDEIRA DE ARAUJO CARIS	12038562881	PARQUE PETRÓPOLLIS QDV LT31	84.067,76	01/01/2025
145	AMANDA MICHELLE BERGAMASCO	38490400890	PARQUE PETRÓPOLLIS QDX LT03	42.717,15	01/03/2021
146	FRANCISCO EVANDERLI DA SILVA	11921134895	PARQUE PETRÓPOLLIS QDX LT04	123.719,79	01/05/2027
147	MATUZALEM FERREIRA ROSA	44291245823	PARQUE PETRÓPOLLIS QDX LT09	123.670,65	01/03/2029
148	GENOEFA MONTELLO GOMES	04406919821	PARQUE PETRÓPOLLIS QDX LT12	176.767,83	01/03/2034
149	CESAR ODAIR BERGAMASCO	03808306807	PARQUE PETRÓPOLLIS QDX LT13	27.477,27	01/03/2020
150	PAULO ROBERTO DE JESUS OLIVEIRA	26781878883	PARQUE PETRÓPOLLIS QDX LT14	185.217,78	01/06/2034
151	JOELSON PORTUGAL DE ARAUJO	90108663604	PARQUE PETRÓPOLLIS QDX LT20	207.814,25	01/07/2034
152	JOELSON PORTUGAL DE ARAUJO	90108663604	PARQUE PETRÓPOLLIS QDX LT21	207.814,25	01/07/2034
153	ANTONIO CARLOS DUARTE RODA	26489425807	PARQUE PETRÓPOLLIS QDX LT23	187.574,90	01/05/2022
154	MARCELO DIAS DE SIQUEIRA	34894318806	PARQUE PETRÓPOLLIS QDX LT30	209.091,52	01/08/2034
155	RAFAEL MENDES DAN	22094719820	PARQUE PETRÓPOLLIS QDX LT32	28.431,81	01/03/2020
156	MARCIEL DOS SANTOS LEME	15039635869	PARQUE PETRÓPOLLIS QDZ LT02	88.939,86	01/02/2026
157	LAERCIO MARTINS DE ARAUJO	77397614868	PARQUE PETRÓPOLLIS QDZ LT05	207.814,25	01/07/2034
158	SOLANGE DA SILVA	13749525838	PARQUE PETRÓPOLLIS QDZ LT09	261.519,50	01/02/2034
159	VALDECI DE OLIVEIRA SOUZA	07300399860	PARQUE PETRÓPOLLIS QDZ LT10	129.399,36	01/03/2029
160	VICENTE ROGERIO JUNIOR	15040064888	PARQUE PETRÓPOLLIS QDZ LT11	206.626,74	01/06/2034
161	CLEMENTE ALVES MACHADO	04252490855	PARQUE PETRÓPOLLIS QDZ LT13	207.814,25	01/07/2034
162	ELCIO MESSIAS	35649646813	PARQUE PETRÓPOLLIS QDZ LT21	78.195,89	01/05/2022

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

SÉRIES SENIORES

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/01/2020	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/02/2020	SIM	NÃO	SIM	0,8017%
3	20/03/2020	SIM	NÃO	SIM	0,7734%
4	20/04/2020	SIM	NÃO	SIM	0,5724%
5	20/05/2020	SIM	NÃO	SIM	0,5006%
6	20/06/2020	SIM	NÃO	SIM	0,5080%
7	20/07/2020	SIM	NÃO	SIM	0,5145%
8	20/08/2020	SIM	NÃO	SIM	0,5072%
9	20/09/2020	SIM	NÃO	SIM	0,4976%
10	20/10/2020	SIM	NÃO	SIM	0,5040%
11	20/11/2020	SIM	NÃO	SIM	0,5104%
12	20/12/2020	SIM	NÃO	SIM	0,5093%
13	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5159%
14	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5226%
15	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5294%
16	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5363%
17	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5372%
18	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5442%
19	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5515%
20	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5588%
21	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5663%
22	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5739%
23	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5817%
24	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5897%
25	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5978%
26	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6060%
27	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6144%
28	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6230%
29	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6285%
30	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6336%
31	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6310%
32	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6400%
33	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6447%
34	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6539%
35	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6633%
36	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6715%
37	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6803%
38	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6903%
39	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7005%
40	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7109%
41	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7168%
42	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7255%
43	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7365%
44	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7455%
45	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7432%
46	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7526%

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
47	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7580%
48	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7680%
49	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7780%
50	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7861%
51	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7984%
52	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8111%
53	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8229%
54	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8362%
55	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8497%
56	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8637%
57	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8556%
58	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8671%
59	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8788%
60	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8921%
61	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8850%
62	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8936%
63	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9064%
64	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9218%
65	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9375%
66	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9537%
67	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9620%
68	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9789%
69	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9908%
70	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0084%
71	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0266%
72	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0453%
73	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0645%
74	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0800%
75	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1002%
76	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1189%
77	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1403%
78	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1596%
79	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1798%
80	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1962%
81	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2137%
82	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2344%
83	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2595%
84	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2854%
85	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3122%
86	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3400%
87	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3687%
88	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3984%
89	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4256%
90	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4510%
91	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4783%
92	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5121%
93	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5320%
94	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5648%
95	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5961%
96	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	1,6345%
97	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6717%
98	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6834%
99	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7255%
100	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7645%
101	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8076%

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
102	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8497%
103	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8850%
104	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	1,9244%
105	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	1,9668%
106	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	2,0183%
107	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	2,0759%
108	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	2,1363%
109	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	2,1914%
110	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	2,2578%
111	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	2,3279%
112	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	2,4018%
113	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	2,4557%
114	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	2,5202%
115	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	2,6004%
116	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	2,6864%
117	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	2,7045%
118	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	2,7835%
119	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	2,8853%
120	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	2,9941%
121	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	3,0517%
122	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	3,1267%
123	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	3,2438%
124	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	3,3785%
125	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	3,5237%
126	20/06/2030	SIM	NÃO	SIM	3,6807%
127	20/07/2030	SIM	NÃO	SIM	3,8510%
128	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	4,0362%
129	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	4,2386%
130	20/10/2030	SIM	NÃO	SIM	4,4605%
131	20/11/2030	SIM	NÃO	SIM	4,7049%
132	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	4,9754%
133	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	5,2693%
134	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	5,6055%
135	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	5,9770%
136	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	6,4061%
137	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	6,8883%
138	20/06/2031	SIM	NÃO	SIM	7,4383%
139	20/07/2031	SIM	NÃO	SIM	8,0983%
140	20/08/2031	SIM	NÃO	SIM	8,8650%
141	20/09/2031	SIM	NÃO	SIM	9,7498%
142	20/10/2031	SIM	NÃO	SIM	10,8049%
143	20/11/2031	SIM	NÃO	SIM	12,2076%
144	20/12/2031	SIM	NÃO	SIM	14,0128%
145	20/01/2032	SIM	NÃO	SIM	16,4033%
146	20/02/2032	SIM	NÃO	SIM	19,7739%
147	20/03/2032	SIM	NÃO	SIM	24,8387%
148	20/04/2032	SIM	NÃO	SIM	33,1937%
149	20/05/2032	SIM	NÃO	SIM	49,8337%
150	20/06/2032	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

SÉRIES SUBORDINADAS

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/01/2020	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/02/2020	SIM	NÃO	SIM	0,7787%
3	20/03/2020	SIM	NÃO	SIM	0,7431%
4	20/04/2020	SIM	NÃO	SIM	0,4929%
5	20/05/2020	SIM	NÃO	SIM	0,4024%
6	20/06/2020	SIM	NÃO	SIM	0,4100%
7	20/07/2020	SIM	NÃO	SIM	0,4165%
8	20/08/2020	SIM	NÃO	SIM	0,4058%
9	20/09/2020	SIM	NÃO	SIM	0,3924%
10	20/10/2020	SIM	NÃO	SIM	0,3986%
11	20/11/2020	SIM	NÃO	SIM	0,4049%
12	20/12/2020	SIM	NÃO	SIM	0,4019%
13	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4082%
14	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4148%
15	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4214%
16	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4282%
17	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4274%
18	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4343%
19	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4414%
20	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4486%
21	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4559%
22	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4634%
23	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4711%
24	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4789%
25	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4869%
26	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4950%
27	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5033%
28	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5119%
29	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5166%
30	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5209%
31	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5158%
32	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5246%
33	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5284%
34	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5374%
35	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5467%
36	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5545%
37	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5631%
38	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5729%
39	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5830%
40	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5934%
41	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5983%
42	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6066%
43	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6175%
44	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6261%
45	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6212%
46	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6301%
47	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6343%
48	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6438%
49	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6534%
50	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6606%
51	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6728%
52	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6854%

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
53	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6969%
54	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7101%
55	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7236%
56	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7375%
57	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7256%
58	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7365%
59	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7477%
60	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7606%
61	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7498%
62	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7571%
63	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7693%
64	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7844%
65	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8000%
66	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8159%
67	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8227%
68	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8393%
69	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8501%
70	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8675%
71	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8855%
72	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9039%
73	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9229%
74	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9376%
75	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9577%
76	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9758%
77	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9971%
78	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0158%
79	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0355%
80	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0509%
81	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0674%
82	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0874%
83	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1123%
84	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1381%
85	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	1,1648%
86	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	1,1924%
87	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2211%
88	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2507%
89	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2775%
90	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3021%
91	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3288%
92	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3625%
93	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3808%
94	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4132%
95	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4438%
96	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4823%
97	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	1,5193%
98	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	1,5279%
99	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	1,5700%
100	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6084%
101	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6512%
102	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6929%
103	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7269%
104	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7653%
105	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8067%
106	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8578%
107	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	1,9154%

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
108	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	1,9758%
109	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	2,0302%
110	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	2,0968%
111	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	2,1670%
112	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	2,2411%
113	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	2,2935%
114	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	2,3569%
115	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	2,4370%
116	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	2,5230%
117	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	2,5361%
118	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	2,6138%
119	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	2,7157%
120	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	2,8244%
121	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	2,8786%
122	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	2,9507%
123	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	3,0671%
124	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	3,2015%
125	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	3,3464%
126	20/06/2030	SIM	NÃO	SIM	3,5031%
127	20/07/2030	SIM	NÃO	SIM	3,6731%
128	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	3,8582%
129	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	4,0604%
130	20/10/2030	SIM	NÃO	SIM	4,2822%
131	20/11/2030	SIM	NÃO	SIM	4,5265%
132	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	4,7971%
133	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	5,0909%
134	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	5,4273%
135	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	5,7988%
136	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	6,2285%
137	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	6,7110%
138	20/06/2031	SIM	NÃO	SIM	7,2613%
139	20/07/2031	SIM	NÃO	SIM	7,9222%
140	20/08/2031	SIM	NÃO	SIM	8,6899%
141	20/09/2031	SIM	NÃO	SIM	9,5752%
142	20/10/2031	SIM	NÃO	SIM	10,6307%
143	20/11/2031	SIM	NÃO	SIM	12,0356%
144	20/12/2031	SIM	NÃO	SIM	13,8439%
145	20/01/2032	SIM	NÃO	SIM	16,2384%
146	20/02/2032	SIM	NÃO	SIM	19,6153%
147	20/03/2032	SIM	NÃO	SIM	24,6898%
148	20/04/2032	SIM	NÃO	SIM	33,0608%
149	20/05/2032	SIM	NÃO	SIM	49,7333%
150	20/06/2032	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME nº 13.293.225/0001-25, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-906, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários 353ª, 354ª, 355ª, 356ª, 357ª, 358ª, 359ª e 360ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(original assinado)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 353ª, 354ª, 355ª, 356ª, 357ª, 358ª, 359ª e 360ª Séries da 1ª Emissão ("**Emissão**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

FORTE SECURITIZADORA S.A.

(original assinado)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 353ª, 354ª, 355ª, 356ª, 357ª, 358ª, 359ª e 360ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(original assinado)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 353ª, 354ª, 355ª, 356ª, 357ª, 358ª, 359ª e 360ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** das Escrituras de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original das Escrituras de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(original assinado)

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Empreendimento	Localização	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Tipo
Parque Petrópolis	Várzea Paulista – SP	8.318	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo	Loteamento
Jardim Bela Vista	Hortolândia – SP	132.185	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo	Loteamento

ANEXO VIII

CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS DE IMPLANTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

EMPREENDIMENTO PARQUE PETRÓPOLIS

Item	Descrição	R\$ Total	%/Item	Executado/Item	Executado - Total
1	Infraestrutura	R\$ 13.185.000,00	82,41%		21,27%
1.1	Abertura de Vias	R\$ 250.000,00	1,56%	90,00%	1,41%
1.2	Terraplenagem	R\$ 2.200.000,00	13,75%	85,00%	11,69%
1.3	Rede de Drenagem	R\$ 880.000,00	5,50%	80,00%	4,40%
1.4	Rede de Esgoto	R\$ 970.000,00	6,06%	40,00%	2,43%
1.5	Rede de Distribuição de Água	R\$ 650.000,00	4,06%	25,00%	1,02%
1.6	Guias e Sarjetas	R\$ 480.000,00	3,00%	0,00%	0,00%
1.7	Pavimentação	R\$ 5.000.000,00	31,25%	0,00%	0,00%
1.8	Ambiental	R\$ 1.080.000,00	6,75%	5,00%	0,34%
1.9	Iluminação Pública	R\$ 1.400.000,00	8,75%	0,00%	0,00%
1.10	Sinalização de vias	R\$ 275.000,00	1,72%	0,00%	0,00%
2	Obras de Lazer	R\$ 700.000,00	4,38%		0,00%
2.1	Obras de Arte - Praças	R\$ 400.000,00	2,50%	0,00%	0,00%
2.2	Calçamento Áreas Comum	R\$ 300.000,00	1,88%	0,00%	0,00%
3	Obras Complementares	R\$ 2.115.000,00	13,22%		0,00%
3.1	Canteiro de Obras e Segurança	R\$ 175.000,00	1,09%	0,00%	0,00%
3.2	Reservatório de Água Tratada	R\$ 1.000.000,00	6,25%	0,00%	0,00%
3.3	Rede Externa de Esgoto	R\$ 80.000,00	0,50%	0,00%	0,00%
3.4	Obra de Contenções Terraplanagem	R\$ 860.000,00	5,38%	0,00%	0,00%
4	Custo Total de Implantação	R\$ 16.000.000,00	100,00%		
TOTAL EXECUTADO				R\$ 3.403.500,00	21,27%
PRODUÇÃO NO PERÍODO				R\$ 12.596.500,00	78,73%

EMPREENDIMENTO JARDIM BELA VISTA

Item	Descrição	R\$ Total	%/Item	Executado/Item	Executado - Total
1	Infraestrutura	R\$ 10.400.000,00	90,43%		1,17%
1.1	Abertura de Vias	R\$ 150.000,00	1,30%	80,00%	1,04%
1.2	Terraplenagem	R\$ 670.000,00	5,83%	0,00%	0,00%

1.3	Rede de Drenagem	R\$ 1.540.000,00	13,39%	1,00%	0,13%
1.4	Rede de Esgoto	R\$ 1.200.000,00	10,43%	0,00%	0,00%
1.5	Rede de Distribuição de Água	R\$ 800.000,00	6,96%	0,00%	0,00%
1.6	Guias e Sarjetas	R\$ 320.000,00	2,78%	0,00%	0,00%
1.7	Pavimentação	R\$ 4.000.000,00	34,78%	0,00%	0,00%
1.8	Ambiental	R\$ 350.000,00	3,04%	0,00%	0,00%
1.9	Iluminação Pública	R\$ 1.200.000,00	10,43%	0,00%	0,00%
1.10	Sinalização de vias	R\$ 170.000,00	1,48%	0,00%	0,00%
2	Obras de Lazer	R\$ 400.000,00	3,48%		0,00%
2.1	Obras de Arte - Praças	R\$ 150.000,00	1,30%	0,00%	0,00%
2.2	Calçamento Áreas Comum	R\$ 250.000,00	2,17%	0,00%	0,00%
3	Obras Complementares	R\$ 700.000,00	6,09%		0,00%
3.1	Canteiro de Obras e Segurança	R\$ 200.000,00	1,74%	0,00%	0,00%
3.2	Estação Elevatória de Esgoto	R\$ 500.000,00	4,35%		
Custo Total de Implantação		R\$ 11.500.000,00	100,00%		
				R\$ 135.400,00	1,17%
PRODUÇÃO NO PERÍODO				R\$ 11.364.600,00	1,17%

ANEXO IX

EMISSÕES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17C0987012	4.700.000,00	47	IPCA + 12,05 %	1	20	15/03/2017	20/03/2027	JARDIM SCALA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	16G0695786	4.000.000,00	40	IGPM + 16,25 %	1	14	20/07/2016	20/07/2023	ELDORADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	16L0245086	11.000.000,00	110	IGPM + 20,00 %	1	24	26/12/2016	20/10/2022	RESORT DO LAGO	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Hipoteca de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	16E0062367	13.000.000,00	130	INPC + 16,25 %	1	10	05/05/2016	20/05/2026	JVF	Adimplente	Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	16F0189751	10.400.000,00	104	IPCA + 24,60 %	1	11	10/06/2016	10/06/2026	SAGA MALLS	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	16H0155988	10.000.000,00	100	IPCA + 24,60 %	1	12	18/08/2016	20/06/2024	SAGA MALLS VARZEA GRANDE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	16F0156174	46.000.000,00	460	IPCA + 25,96 %	1	13	10/06/2016	20/06/2022	RMEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança, Hipoteca de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	16G0627677	16.500.000,00	165	IPCA + 16,25 %	1	15	08/07/2016	20/07/2026	RENDA PORTUGUESA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	16G1478578	9.600.000,00	96	IPCA + 16,25 %	1	16	28/07/2016	20/08/2026	JVF TRINDADE	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Subordinação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	16K0862781	12.500.000,00	125	IPCA + 16,25 %	1	18	16/11/2016	20/11/2026	VALLE	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Subordinação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17G1632946	3.620.689,56	36	IGPM + 13,35 %	1	48	25/07/2017	20/07/2027	EXCELSON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	16L0113015	11.000.000,00	110	IGPM + 16,25 %	1	23	02/12/2016	20/12/2026	ITABUNA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17A0232249	3.500.000,00	35	IPCA + 19,56 %	1	28	10/01/2017	20/01/2027	VC GUARDIA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17G0920086	2.454.550,00	25 IPCA + 14,00 %	1	42	24/07/2017	20/08/2024	RELVA DE PRATA		Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17G0920093	2.945.450,00	32 IPCA + 14,00 %	1	43	24/07/2017	20/08/2024	RELVA DE PRATA		Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17G0920088	45.450,00	45 IPCA + 96,50 %	1	44	24/07/2017	20/07/2024	RELVA DE PRATA		Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17G0920096	54.550,00	50 IPCA + 96,50 %	1	45	24/07/2017	20/08/2024	RELVA DE PRATA		Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17J0083886	8.400.000,00	8.400 IPCA + 13,55 %	1	58	09/10/2017	20/11/2026	GRUPO LRIOS		Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRA	FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRA017007KB	100.000.000,00	100.000 CDI + 14,00 %	2	1	27/10/2017	28/07/2021	JALLES		Adimplente	
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17C0986976	8.000.000,00	80 IGPM + 11,70 %	1	36	24/03/2017	20/05/2025	FIX		Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17G0894209	5.500.000,00	55 IPCA + 10,68 %	1	38	20/07/2017	20/08/2026	THCM		Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17I0182855	4.689.000,00	4.689 IPCA + 12,68 %	1	22	15/09/2017	20/03/2022	NOVA ODESSA		Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17G0894211	5.500.000,00	55 IPCA + 14,68 %	1	39	20/07/2017	20/08/2026	THCM		Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17G0894212	1.000.000,00	10 IPCA + 12,68 %	1	40	20/07/2017	20/08/2026	THCM		Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17G0894213	1.000.000,00	10 IPCA + 12,68 %	1	41	20/07/2017	20/08/2026	THCM		Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	16L1034075	11.000.000,00	110 IGPM + 20,00 %	1	25	26/12/2016	20/10/2022	RESORT DO LAGO		Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	16L1034076	11.000.000,00	110 IGPM + 20,00 %	1	26	26/12/2016	20/10/2022	RESORT DO LAGO		Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	16L1034078	11.000.000,00	110 IGPM + 20,00 %	1	27	26/12/2016	20/10/2022	RESORT DO LAGO		Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	16G1482461	8.400.000,00	84 IPCA + 16,25 %	1	17	28/07/2016	20/08/2026	JVF TRINDADE		Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Subordinação

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	16K0862724	17.500.000,00	175	IPCA + 12,00 %	1	19	16/11/2016	20/11/2026	VALLE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Subordinação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17A0888501	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	29	10/01/2017	20/01/2027	VC GUARDIA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17A0888503	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	30	10/01/2017	20/01/2027	VC GUARDIA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17C0987035	14.000.000,00	140	IGPM + 12,00 %	1	37	24/03/2017	20/05/2025	FIX	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17I0174506	6.000.000,00	6.000	IGPM + 15,55 %	1	50	18/09/2017	20/03/2025	PORTO SEGURO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Fundo, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17I0174523	11.000.000,00	11.000	IGPM + 19,00 %	1	51	18/09/2017	20/03/2025	PORTO SEGURO	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17I0174573	6.000.000,00	6.000	IGPM + 15,55 %	1	52	18/09/2017	20/03/2025	PORTO SEGURO	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17I0174574	11.000.000,00	11.000	IGPM + 19,00 %	1	53	18/09/2017	20/03/2025	PORTO SEGURO	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17I0174575	9.450.000,00	9.450	IGPM + 15,55 %	1	54	18/09/2017	20/03/2025	PORTO SEGURO	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17I0174582	19.050.000,00	19.050	IGPM + 19,00 %	1	55	18/09/2017	20/03/2025	PORTO SEGURO	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17J0869776	9.720.000,00	9.720	IGPM + 12,68 %	1	62	26/10/2017	20/11/2026	RESERVA VILLE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17J0869781	5.280.000,00	5.280	IGPM + 15,00 %	1	63	26/10/2017	20/11/2026	RESERVA VILLE	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17J0869811	6.480.000,00	6.480	IGPM + 12,68 %	1	64	26/10/2017	20/11/2026	RESERVA VILLE	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17J0869817	3.520.000,00	3.520	IGPM + 15,00 %	1	65	26/10/2017	20/11/2026	RESERVA VILLE	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17A0888504	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	31	10/01/2017	20/01/2027	VC GUARDIA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17A0888505	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	32	10/01/2017	20/01/2027	VC GUARDIA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17A0888506	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	33	10/01/2017	20/01/2027	VC GUARDIA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17A0888507	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	34	10/01/2017	20/01/2027	VC GUARDIA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17A0888508	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	35	10/01/2017	20/01/2027	VC GUARDIA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17J0083897	1.600.000,00	1.600	IPCA + 14,60 %	1	59	09/10/2017	20/11/2026	GRUPO LIRIOS	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17J0083898	8.400.000,00	8.400	IPCA + 11,09 %	1	60	09/10/2017	20/11/2026	GRUPO LIRIOS	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17J0083906	1.600.000,00	1.600	IPCA + 14,60 %	1	61	09/10/2017	20/11/2026	GRUPO LIRIOS	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0134472	14.320.000,00	14.320	IPCA + 11,30 %	1	66	13/11/2017	20/11/2026	CEMARA	Adimplente	Aval, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0134487	21.480.000,00	21.480	IPCA + 14,00 %	1	67	13/11/2017	20/09/2032	CEMARA	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0225738	3.880.000,00	3.880	IPCA + 11,30 %	1	68	13/11/2017	20/11/2026	CEMARA	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0225739	5.820.000,00	5.820	IPCA + 14,00 %	1	69	13/11/2017	20/09/2032	CEMARA	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0225740	3.640.000,00	3.640	IPCA + 11,30 %	1	70	13/11/2017	20/11/2026	CEMARA	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0225741	5.460.000,00	5.460	IPCA + 14,00 %	1	71	13/11/2017	20/09/2032	CEMARA	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0225742	2.080.000,00	2.080	IPCA + 11,30 %	1	72	13/11/2017	20/11/2026	CEMARA	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0225743	3.120.000,00	3.120	IPCA + 14,00 %	1	73	13/11/2017	20/09/2032	CEMARA	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0225744	4.560.000,00	4.560	IPCA + 11,30 %	1	74	13/11/2017	20/11/2026	CEMARA	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0225745	6.840.000,00	6.840	IPCA + 14,00 %	1	75	13/11/2017	20/09/2032	CEMARA	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0225746	2.880.000,00	2.880	IPCA + 11,30 %	1	76	13/11/2017	20/11/2026	CEMARA	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0225759	4.320.000,00	4.320	IPCA + 14,00 %	1	77	13/11/2017	20/09/2032	CEMARA	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17I0174583	9.450.000,00	9.450	IGPM + 15,55 %	1	56	18/09/2017	20/03/2025	PORTO SEGURO	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17I0174586	19.050.000,00	19.050	IGPM + 19,00 %	1	57	18/09/2017	20/03/2025	PORTO SEGURO	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17G1632947	2.379.310,32	24	IGPM + 13,35 %	1	49	25/07/2017	20/07/2027	EXCELSO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17G1632944	3.379.310,22	33	IGPM + 11,97 %	1	46	25/07/2017	20/07/2027	EXCELSO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17G1632945	2.220.689,68	22	IGPM + 11,97 %	1	47	25/07/2017	20/07/2027	EXCELSO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0162665	14.000.000,00	14.000	IGPM + 15,00 %	1	90	23/11/2017	20/12/2022	VIA OLIMPIA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0162683	8.000.000,00	8.000	IGPM + 18,46 %	1	91	23/11/2017	20/12/2022	VIA OLIMPIA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0167464	6.400.000,00	6.400	IGPM + 15,00 %	1	92	23/11/2017	20/12/2022	VIA OLIMPIA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0167465	3.600.000,00	3.600	IGPM + 18,46 %	1	93	23/11/2017	20/12/2022	VIA OLIMPIA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0167466	4.800.000,00	4.800	IGPM + 15,00 %	1	94	23/11/2017	20/12/2022	VIA OLIMPIA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0167467	2.700.000,00	2.700	IGPM + 18,46 %	1	95	23/11/2017	20/12/2022	VIA OLIMPIA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17C0987015	2.000.000,00	20	IPCA + 24,60 %	1	21	15/03/2017	20/03/2027	JARDIM SCALA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18B0898872	5.700.000,00	5.700	IGPM + 14,00 %	1	106	27/02/2018	20/03/2022	RR	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18B0898874	200.000,00	200	IGPM + 25,00 %	1	107	27/02/2018	20/03/2022	RR	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0796890	19.000.000,00	19.000	IGPM + 15,00 %	1	138	15/03/2018	15/05/2025	GRAMADO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fiança
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0899709	5.237.000,00	5.237	IPCA + 15,00 %	1	116	29/01/2018	20/04/2027	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0852954	4.000.000,00	4.000	IPCA + 11,50 %	1	149	23/03/2018	20/08/2026	THCM II	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18E0844461	2.950.000,00	2.950	IGPM + 12,68 %	1	168	15/05/2018	20/03/2027	LEAO DOURADO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Fiança
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18E0852409	2.950.000,00	2.950	IGPM + 13,72 %	1	169	15/05/2018	20/06/2028	LEAO DOURADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18E0852434	1.500.000,00	1.500	IGPM + 12,68 %	1	170	15/05/2018	20/03/2027	LEAO DOURADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18E0852437	1.500.000,00	1.500	IGPM + 13,72 %	1	171	15/05/2018	20/06/2028	LEAO DOURADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18E0852030	2.750.000,00	2.750	IGPM + 12,68 %	1	172	15/05/2018	20/03/2027	LEAO DOURADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18E0852468	2.750.000,00	2.750	IGPM + 13,72 %	1	173	15/05/2018	20/06/2028	LEAO DOURADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0899724	10.764.000,00	10.764	IPCA + 22,43 %	1	121	29/01/2018	20/04/2027	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0899725	2.782.000,00	2.782	IPCA + 15,00 %	1	122	29/01/2018	20/04/2027	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0899727	1.473.000,00	1.473	IPCA + 15,00 %	1	124	29/01/2018	20/04/2027	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0899729	1.473.000,00	1.473	IPCA + 15,00 %	1	126	29/01/2018	20/04/2027	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0899732	1.473.000,00	1.473	IPCA + 15,00 %	1	128	29/01/2018	20/04/2027	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0899734	1.472.000,00	1.472	IPCA + 15,00 %	1	130	29/01/2018	20/04/2027	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0899736	1.472.000,00	1.472	IPCA + 15,00 %	1	132	29/01/2018	20/04/2027	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0899738	1.309.000,00	1.309	IPCA + 15,00 %	1	134	29/01/2018	20/04/2027	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0899740	1.309.000,00	1.309	IPCA + 15,00 %	1	136	29/01/2018	20/04/2027	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0899719	9.544.974,78	110	IPCA + 20,00 %	1	117	29/01/2018	20/10/2022	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0899721	9.907.157,81	110	IPCA + 20,00 %	1	118	29/01/2018	20/10/2022	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0899722	10.571.751,89	110	IPCA + 20,00 %	1	119	29/01/2018	20/10/2022	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0899723	2.541.170,61	30	IPCA + 20,00 %	1	120	29/01/2018	20/10/2022	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.		5.719.000,00	5.719	IPCA + 22,43 %	1	123	29/01/2018	20/04/2027	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.		3.028.000,00	3.028	IPCA + 22,43 %	1	125	29/01/2018	20/04/2027	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0899730	3.028.000,00	3.028	IPCA + 22,43 %	1	127	29/01/2018	20/04/2027	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.		3.027.000,00	3.027	IPCA + 22,43 %	1	129	29/01/2018	20/04/2027	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.		3.027.000,00	3.027	IPCA + 22,43 %	1	131	29/01/2018	20/04/2027	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.		3.027.000,00	3.027	IPCA + 22,43 %	1	133	29/01/2018	20/04/2027	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.		2.690.000,00	2.690	IPCA + 22,43 %	1	135	29/01/2018	20/04/2027	RESORT DO LAGO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0167468	2.400.000,00	2.400	IGPM + 15,00 %	1	96	23/11/2017	20/12/2022	VIA OLIMPIA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0167469	1.350.000,00	1.350	IGPM + 18,46 %	1	97	23/11/2017	20/12/2022	VIA OLIMPIA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0167470	2.400.000,00	2.400	IGPM + 15,00 %	1	98	23/11/2017	20/12/2022	VIA OLIMPIA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0167471	1.350.000,00	1.350	IGPM + 18,46 %	1	99	23/11/2017	20/12/2022	VIA OLIMPIA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0167472	10.432.000,00	10.432	IGPM + 15,00 %	1	100	23/11/2017	20/12/2022	VIA OLIMPIA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0167473	5.868.000,00	5.868	IGPM + 18,46 %	1	101	23/11/2017	20/12/2022	VIA OLIMPIA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0167474	10.432.000,00	10.432	IGPM + 15,00 %	1	102	23/11/2017	20/12/2022	VIA OLIMPIA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0167475	5.868.000,00	5.868	IGPM + 18,46 %	1	103	23/11/2017	20/12/2022	VIA OLIMPIA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0167476	10.432.000,00	10.432	IGPM + 15,00 %	1	104	23/11/2017	20/12/2022	VIA OLIMPIA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	17K0167477	5.868.000,00	5.868	IGPM + 18,46 %	1	105	23/11/2017	20/12/2022	VIA OLIMPIA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0852955	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	150	23/03/2018	20/08/2026	THCM II	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0852956	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	151	23/03/2018	20/08/2026	THCM II	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0893102	1.050.000,00	1.050 IGPM + 12,68 %	1	112	23/01/2018	20/10/2026	FORMA		Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.		2.690.000,00	2.690 IPCA + 22,43 %	1	137	29/01/2018	20/04/2027	RESORT DO LAGO II		Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0893172	2.250.000,00	2.250 IGPM + 13,90 %	1	113	23/01/2018	20/10/2026	FORMA		Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0893173	955.000,00	955 IGPM + 12,68 %	1	114	23/01/2018	20/10/2026	FORMA		Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18A0893174	2.045.000,00	2.045 IGPM + 13,90 %	1	115	23/01/2018	20/10/2026	FORMA		Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0851355	4.899.103,78	55 IPCA + 10,68 %	1	145	30/03/2018	20/08/2026	THCM II		Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0851944	938.647,19	10 IPCA + 12,68 %	1	146	30/03/2018	20/08/2026	THCM II		Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0851953	938.647,19	10 IPCA + 12,68 %	1	147	30/03/2018	20/08/2026	THCM II		Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0851973	4.971.625,85	55 IPCA + 14,68 %	1	148	30/03/2018	20/08/2026	THCM II		Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0852957	1.000.000,00	1.000 IPCA + 11,50 %	1	152	23/03/2018	20/08/2026	THCM II		Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0852958	1.000.000,00	1.000 IPCA + 11,50 %	1	153	23/03/2018	20/08/2026	THCM II		Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0852959	1.000.000,00	1.000 IPCA + 11,50 %	1	154	23/03/2018	20/08/2026	THCM II		Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0852960	1.000.000,00	1.000 IPCA + 11,50 %	1	155	23/03/2018	20/08/2026	THCM II		Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18B0898875	100.000,00	100 IGPM + 25,00 %	1	108	27/02/2018	20/03/2022	RR		Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0842585	2.000.000,00	2.000 IGPM + 16,00 %	1	156	26/03/2018	20/08/2023	LAGUNA RESORT		Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0842590	2.000.000,00	2.000 IGPM + 24,00 %	1	157	26/03/2018	20/08/2023	LAGUNA RESORT		Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0843705	2.000.000,00	2.000 IGPM + 16,00 %	1	158	26/03/2018	20/08/2023	LAGUNA RESORT		Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0843713	2.000.000,00	2.000 IGPM + 24,00 %	1	159	26/03/2018	20/08/2023	LAGUNA RESORT		Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0843729	2.000.000,00	2.000 IGPM + 16,00 %	1	160	26/03/2018	20/08/2023	LAGUNA RESORT		Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0843735	2.000.000,00	2.000 IGPM + 240,00 %	1	161	26/03/2018	20/08/2023	LAGUNA RESORT		Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0843738	2.000.000,00	2.000 IGPM + 16,00 %	1	162	26/03/2018	20/08/2023	LAGUNA RESORT		Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0843755	2.000.000,00	2.000 IGPM + 24,00 %	1	163	26/03/2018	20/08/2023	LAGUNA RESORT		Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0843842	2.000.000,00	2.000 IGPM + 16,00 %	1	164	26/03/2018	20/08/2023	LAGUNA RESORT		Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0843997	3.000.000,00	3.000 IGPM + 16,00 %	1	166	26/03/2018	20/08/2023	LAGUNA RESORT		Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0843993	2.000.000,00	2.000 IGPM + 24,00 %	1	165	26/03/2018	20/08/2023	LAGUNA RESORT		Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0843998	3.000.000,00	3.000 IGPM + 24,00 %	1	167	26/03/2018	20/08/2023	LAGUNA RESORT		Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0797834	15.500.000,00	15.500 IGPM + 15,00 %	1	139	15/03/2018	15/05/2025	GRAMADO		Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0842528	20.000.000,00	20.000 IGPM + 15,00 %	1	144	15/03/2018	15/05/2025	GRAMADO		Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18H0135364	2.212.263,06	25 IGPM + 11,97 %	1	175	20/08/2018	20/07/2027	EXCELSO II		Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18H0135388	3.611.089,18	35 IGPM + 13,35 %	1	176	20/08/2018	20/07/2027	EXCELSO II		Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18H0134527	3.355.160,88	35 IGPM + 11,97 %	1	174	20/08/2018	20/07/2027	EXCELSO II		Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18H0134528	2.380.161,79	25 IGPM + 13,35 %	1	177	20/08/2018	20/07/2027	EXCELSO II		Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18H0134529	544.000,00	544 IGPM + 11,97 %	1	178	20/08/2018	20/07/2027	EXCELSO II		Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18H0134531	556.000,00	556 IGPM + 13,35 %	1	179	20/08/2018	20/07/2027	EXCELSO II		Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18H0863601	7.500.000,00	7.500 IGPM + 16,00 %	1	110	07/08/2018	20/03/2020	STX		Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18H0864613	3.500.000,00	3.500 IGPM + 16,00 %	1	111	07/08/2018	20/09/2020	STX		Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18I0222008	14.000.000,00	14.000 IPCA + 13,15 %	1	180	20/09/2018	20/05/2027	RENDA PORTUGUESA		Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18J0614269	21.000.000,00	21.000 IGPM + 15,89 %	1	194	03/10/2018	20/10/2028	POR DO SOL		Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18J0614237	21.000.000,00	21.000 IGPM + 11,00 %	1	193	03/10/2018	20/05/2027	POR DO SOL		Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18J0614270	4.000.000,00	4.000	IGPM + 11,00 %	1	195	03/10/2018	20/05/2027	POR DO SOL	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18J0614272	4.000.000,00	4.000	IGPM + 15,89 %	1	196	03/10/2018	20/10/2028	POR DO SOL	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18K1268843	13.250.000,00	13.250	IPCA + 12,00 %	1	197	05/11/2018	20/03/2023	GRAMADO PARKS	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0842519	18.500.000,00	18.500	IGPM + 15,00 %	1	140	15/03/2018	15/05/2025	GRAMADO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0842525	20.500.000,00	20.500	IGPM + 15,00 %	1	141	15/03/2018	15/05/2025	GRAMADO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0842526	21.000.000,00	21.000	IGPM + 15,00 %	1	142	15/03/2018	15/05/2025	GRAMADO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18C0842527	14.500.000,00	14.500	IGPM + 15,00 %	1	143	15/03/2018	15/05/2025	GRAMADO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18L1168429	27.711.179,20	27.000	IPCA + 6,75 %	1	205	20/12/2018	20/12/2028	SO MARCAS	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18K1268854	13.250.000,00	13.250	IPCA + 17,35 %	1	198	05/11/2018	20/03/2023	GRAMADO PARKS	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18K1268856	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,00 %	1	199	05/11/2018	20/03/2023	GRAMADO PARKS	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18K1268857	5.000.000,00	5.000	IPCA + 17,35 %	1	200	05/11/2018	20/03/2023	GRAMADO PARKS	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18K1268859	7.000.000,00	7.000	IPCA + 12,00 %	1	201	05/11/2018	20/03/2023	GRAMADO PARKS	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18K1268860	7.000.000,00	7.000	IPCA + 17,35 %	1	202	05/11/2018	20/03/2023	GRAMADO PARKS	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18K1268861	4.750.000,00	4.750	IPCA + 12,00 %	1	203	05/11/2018	20/03/2023	GRAMADO PARKS	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18K1268862	4.750.000,00	4.750	IPCA + 17,35 %	1	204	05/11/2018	20/03/2023	GRAMADO PARKS	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18I0222026	7.000.000,00	7.000	IPCA + 13,15 %	1	181	20/09/2018	20/05/2027	RENDA PORTUGUESA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18I0222216	14.849.277,43	165	IPCA + 16,25 %	1	182	20/09/2018	20/05/2027	RENDA PORTUGUESA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18L1365601	16.000.000,00	16.000	IGPM + 13,68 %	1	185	26/12/2018	20/08/2023	PRESTIGE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18L1365602	16.000.000,00	16.000	IGPM + 22,32 %	1	186	26/12/2018	20/08/2023	PRESTIGE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18L1365603	13.000.000,00	13.000	IGPM + 13,68 %	1	187	26/12/2018	20/08/2023	PRESTIGE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18L1365604	13.000.000,00	13.000	IGPM + 22,32 %	1	188	26/12/2018	20/08/2023	PRESTIGE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18L1365605	12.000.000,00	12.000	IGPM + 13,68 %	1	189	26/12/2018	20/08/2023	PRESTIGE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18L1365606	12.000.000,00	12.000	IGPM + 22,32 %	1	190	26/12/2018	20/08/2023	PRESTIGE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18L1365607	10.000.000,00	10.000	IGPM + 13,68 %	1	191	26/12/2018	20/08/2023	PRESTIGE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	18L1365608	10.000.000,00	10.000	IGPM + 22,32 %	1	192	26/12/2018	20/08/2023	PRESTIGE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	1980804002	8.900.000,00	8.900	IGPM + 11,10 %	1	215	26/02/2019	20/05/2027	BMF	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	1980804004	4.200.000,00	4.200	IGPM + 15,01 %	1	217	26/02/2019	20/09/2031	BMF	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19D0516266	50.000.000,00	50.000	IPCA + 17,35 %	1	208	01/04/2019	20/04/2024	GRAMADO TR	Adimplente	Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19D0516265	10.000.000,00	10.000	IPCA + 16,00 %	1	207	01/04/2019	20/04/2024	GRAMADO TR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19D0516267	6.000.000,00	6.000	IPCA + 11,00 %	1	209	01/04/2019	20/04/2024	GRAMADO TR	Adimplente	Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19D0516270	6.000.000,00	6.000	IPCA + 11,00 %	1	212	01/04/2019	20/04/2024	GRAMADO TR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19D1329258	3.050.000,00	3.050	IGPM + 11,50 %	1	218	26/04/2019	20/11/2026	A&C LIMA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19D1329451	3.050.000,00	3.050	IGPM + 16,00 %	1	219	26/04/2019	20/11/2026	A&C LIMA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19D0516262	40.000.000,00	40.000	IPCA + 11,00 %	1	206	01/04/2019	20/04/2024	GRAMADO TR	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19D0516269	7.500.000,00	7.500	IPCA + 17,35 %	1	211	01/04/2019	20/04/2024	GRAMADO TR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19D0516273	7.500.000,00	7.500	IPCA + 17,35 %	1	214	01/04/2019	20/04/2024	GRAMADO TR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19B0804003	1.300.000,00	1.300	IGPM + 16,00 %	1	216	26/02/2019	20/05/2027	BMF	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19D1332660	1.800.000,00	1.800	IGPM + 11,10 %	1	220	25/04/2019	20/05/2027	CARVALHO	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19D1333251	1.800.000,00	1.800	IGPM + 16,15 %	1	221	25/04/2019	20/05/2029	CARVALHO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19D1333252	1.000.000,00	1.000	IGPM + 11,10 %	1	222	25/04/2019	20/05/2027	CARVALHO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19D1333253	1.000.000,00	1.000	IGPM + 16,15 %	1	223	25/04/2019	20/05/2029	CARVALHO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19D1333254	1.850.000,00	1.850	IGPM + 11,10 %	1	224	25/04/2019	20/05/2027	CARVALHO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19D1333255	1.850.000,00	1.850	IGPM + 16,15 %	1	225	25/04/2019	20/05/2029	CARVALHO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19E0967602	3.500.000,00	3.500	IGPM + 13,50 %	1	236	31/05/2019	20/04/2027	PARQUE DOS GIRASSÓIS	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19E0967606	3.500.000,00	3.500	IGPM + 14,70 %	1	237	31/05/2019	20/06/2029	PARQUE DOS GIRASSÓIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19E0967607	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,70 %	1	238	31/05/2019	20/06/2029	PARQUE DOS GIRASSÓIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19E0967608	8.000.000,00	8.000	IGPM + 14,70 %	1	239	31/05/2019	20/06/2029	PARQUE DOS GIRASSÓIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19F0271926	2.250.000,00	2.250	IGPM + 10,50 %	1	245	01/06/2019	20/04/2027	TERRA AZUL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Fundo, Coobrigação, Hipoteca de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0290738	17.300.000,00	17.300	IGPM + 12,00 %	1	240	24/07/2019	20/09/2026	SÃO PEDRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Hipoteca de Imóvel, Fiança
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0290840	12.000.000,00	12.000	IGPM + 12,00 %	1	241	24/07/2019	20/09/2026	SÃO PEDRO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0290869	12.600.000,00	12.600	IGPM + 12,00 %	1	242	24/07/2019	20/09/2026	SÃO PEDRO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0290890	11.500.000,00	11.500	IGPM + 12,00 %	1	243	24/07/2019	20/09/2026	SÃO PEDRO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0290906	28.000.000,00	28.000	IGPM + 12,00 %	1	244	24/07/2019	20/09/2026	SÃO PEDRO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0340256	13.500.000,00	13.500	IGPM + 12,00 %	1	252	26/07/2019	20/04/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0340023	14.850.000,00	14.850	IGPM + 12,00 %	1	253	25/07/2019	20/06/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0340117	13.500.000,00	13.500	IGPM + 18,00 %	1	254	26/07/2019	20/06/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0340118	10.800.000,00	10.800	IGPM + 22,50 %	1	255	26/07/2019	20/04/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0339947	1.650.000,00	1.650	IGPM + 12,00 %	1	256	26/07/2019	20/04/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19F0271927	1.125.000,00	1.125	IGPM + 10,50 %	1	246	01/06/2019	20/06/2029	TERRA AZUL	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0339984	2.000.000,00	2.000	IGPM + 12,00 %	1	268	26/07/2019	20/04/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0340119	1.815.000,00	1.815	IGPM + 14,00 %	1	257	26/07/2019	20/06/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0339973	2.400.000,00	2.400	IGPM + 12,00 %	1	264	26/07/2019	20/04/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0340123	2.145.000,00	2.145	IGPM + 14,00 %	1	261	26/07/2019	20/06/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0340126	2.640.000,00	2.640	IGPM + 14,00 %	1	265	26/07/2019	20/06/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0339959	1.950.000,00	1.950	IGPM + 12,00 %	1	260	26/07/2019	20/04/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0340121	1.320.000,00	1.320	IGPM + 22,25 %	1	259	26/07/2019	20/06/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0340129	2.200.000,00	2.200	IGPM + 14,00 %	1	269	26/07/2019	20/06/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0340130	2.200.000,00	2.200	IGPM + 18,00 %	1	270	26/07/2019	20/06/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0340131	1.600.000,00	1.600	IGPM + 22,25 %	1	271	26/07/2019	20/06/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0340120	1.815.000,00	1.815	IGPM + 18,00 %	1	258	26/07/2019	20/06/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0340124	2.145.000,00	2.145	IGPM + 18,00 %	1	262	26/07/2019	20/06/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0340125	1.560.000,00	1.560	IGPM + 22,25 %	1	263	26/07/2019	20/06/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0340127	1.920.000,00	1.920	IGPM + 22,25 %	1	266	26/07/2019	20/04/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0340128	1.920.000,00	1.920	IGPM + 22,25 %	1	267	26/07/2019	20/06/2027	RESORT DO LAGO III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19F0271931	1.375.000,00	1.375	IGPM + 15,80 %	1	250	01/06/2019	20/06/2029	TERRA AZUL	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19F0271928	1.125.000,00	1.125	IGPM + 15,80 %	1	247	01/06/2019	20/06/2029	TERRA AZUL	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19F0271929	2.750.000,00	2.750	IGPM + 1.050,00 %	1	248	01/06/2019	20/06/2029	TERRA AZUL	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19F0271930	1.375.000,00	1.375	IGPM + 11,00 %	1	249	01/06/2019	20/06/2029	TERRA AZUL	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0822233	8.500.000,00	8.500	IPCA + 12,68 %	1	272	30/07/2019	20/07/2027	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Coobrigação

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0822234	3.500.000,00	3.500	IPCA + 12,68 %	1	273	30/07/2019	20/07/2027	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19E0967609	4.250.000,00	4.250	IGPM + 11,50 %	1	226	23/05/2019	20/07/2026	URBANES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19E0967610	4.250.000,00	4.250	IGPM + 15,54 %	1	227	23/05/2019	20/07/2026	URBANES	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19E0967611	2.000.000,00	2.000	IGPM + 1.150,00 %	1	228	23/05/2019	20/07/2026	URBANES	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19E0967615	1.800.000,00	1.800	IGPM + 1.150,00 %	1	232	23/05/2019	20/07/2026	URBANES	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19E0967616	1.800.000,00	1.800	IGPM + 15,54 %	1	233	23/05/2019	20/07/2026	URBANES	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19E0967617	1.500.000,00	1.500	IGPM + 1.150,00 %	1	234	23/05/2019	20/07/2026	URBANES	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19E0967612	2.000.000,00	2.000	IGPM + 15,54 %	1	229	23/05/2019	20/07/2026	URBANES	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19E0967618	1.500.000,00	1.500	IGPM + 15,54 %	1	235	23/05/2019	20/07/2026	URBANES	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19E0967613	950.000,00	950	IGPM + 1.150,00 %	1	230	23/05/2019	20/07/2026	URBANES	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19E0967614	950.000,00	950	IGPM + 15,54 %	1	231	23/05/2019	20/07/2026	URBANES	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19G0834764	9.300.000,00	9.300	IGPM + 9,00 %	1	278	06/09/2019	20/08/2021	SARAIVA DE REZENDE	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19H0167115	6.250.000,00	6.250	IGPM + 14,00 %	1	276	05/07/2019	20/07/2029	ELDORADO II	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19H0167424	21.000.000,00	21.000	IGPM + 10,00 %	1	274	08/08/2019	20/06/2025	ALTA VISTA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19H0167186	2.500.000,00	2.500	IGPM + 14,00 %	1	277	05/07/2019	20/07/2029	ELDORADO II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19D0516268	1.500.000,00	1.500	IPCA + 16,00 %	1	210	01/04/2019	20/04/2024	GRAMADO TR	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19D0516271	1.500.000,00	1.500	IPCA + 16,00 %	1	213	01/04/2019	20/04/2024	GRAMADO TR	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19I0130948	6.200.000,00	6.200	IGPM + 14,00 %	1	279	06/09/2019	20/08/2021	SARAIVA DE REZENDE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19I0300025	22.400.000,00	22.400	IGPM + 12,40 %	1	287	20/09/2019	20/05/2025	FERRASA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19I0300235	9.600.000,00	9.600	IGPM + 20,17 %	1	288	20/09/2019	20/05/2025	FERRASA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19I0300031	22.400.000,00	22.400	IGPM + 12,40 %	1	289	20/09/2019	20/05/2025	FERRASA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19I0300236	9.600.000,00	9.600	IGPM + 20,17 %	1	290	20/09/2019	20/05/2025	FERRASA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19I0300031	14.700.000,00	14.700	IGPM + 12,40 %	1	291	20/09/2019	20/05/2025	FERRASA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19I0300237	6.300.000,00	6.300	IGPM + 20,17 %	1	292	20/09/2019	20/05/2025	FERRASA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19I0300036	14.700.000,00	14.700	IGPM + 12,40 %	1	293	20/09/2019	20/05/2025	FERRASA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19I0300236	6.300.000,00	6.300	IGPM + 20,17 %	1	294	20/09/2019	20/05/2025	FERRASA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19I0300301	12.600.000,00	12.600	IPCA + 11,25 %	1	283	20/09/2019	20/09/2024	PEDRA DA ILHA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19I0300300	5.400.000,00	5.400	IPCA + 18,91 %	1	284	20/09/2019	20/09/2024	PEDRA DA ILHA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19I0300037	10.500.000,00	10.500	IGPM + 12,40 %	1	295	20/09/2019	20/05/2025	FERRASA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19I0300030	4.500.000,00	4.500	IGPM + 20,17 %	1	296	20/09/2019	20/05/2025	FERRASA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19I0300302	5.600.000,00	5.600	IPCA + 11,25 %	1	285	20/09/2019	20/09/2024	PEDRA DA ILHA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19I0300299	5.400.000,00	5.400	IPCA + 18,91 %	1	286	20/09/2019	20/09/2024	PEDRA DA ILHA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19J0713621	16.000.000,00	16.000	INPC + 11,80 %	1	297	08/10/2019	20/11/2029	QUATTO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19J0713623	4.000.000,00	4.000	INPC + 18,80 %	1	298	08/10/2019	20/11/2029	QUATTO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19J0713622	3.200.000,00	3.200	INPC + 11,80 %	1	299	08/10/2019	20/11/2029	QUATTO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19J0713624	800.000,00	800	INPC + 18,80 %	1	300	08/10/2019	20/11/2029	QUATTO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19J0713614	14.000.000,00	14.000	IGPM + 10,00 %	1	301	01/11/2019	20/09/2027	EDA	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19J0713625	20.000.000,00	20.000	IGPM + 18,00 %	1	302	31/10/2019	20/09/2027	EDA	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19J0713616	6.176.000,00	6.176	IGPM + 10,00 %	1	303	31/10/2019	20/09/2027	EDA	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19J0713620	8.824.000,00	8.824	IGPM + 18,00 %	1	304	31/10/2019	20/09/2027	EDA	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K0175216	9.440.000,00	9.440	IGPM + 11,32 %	1	309	01/11/2019	20/11/2022	IBIS	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K0175217	2.360.000,00	2.360	IGPM + 18,00 %	1	310	01/11/2019	20/11/2022	IBIS	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K0189288	35.750.000,00	35.750	IPCA + 9,50 %	1	311	04/11/2019	20/11/2025	BUONA VITTA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K0189468	13.000.000,00	13.000	IPCA + 14,25 %	1	312	04/11/2019	20/11/2025	BUONA VITTA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K0203360	16.250.000,00	16.250	IPCA + 20,10 %	1	313	04/11/2019	20/11/2025	BUONA VITTA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K0175216	9.440.000,00	9.440	IGPM + 11,32 %	1	309	01/11/2019	20/11/2022	STX II	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19L0000001	140.000.000,00	140.000	IGPM + 12,00 %	1	280	03/12/2019	20/11/2025	PRAIAS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fiança
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19L0000002	45.000.000,00	45.000	IGPM + 12,00 %	1	281	03/12/2019	20/11/2025	PRAIAS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fiança
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19L0000003	21.000.000,00	21.000	IGPM + 12,00 %	1	282	03/12/2019	20/11/2025	PRAIAS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fiança
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K0175217	2.360.000,00	2.360	IGPM + 18,00 %	1	310	01/11/2019	20/11/2022	STX II	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K1139240	19.500.000,00	19.500	IGPM + 9,50 %	1	335	22/11/2019	20/11/2025	SOLAR DAS AGUAS	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K1139245	10.500.000,00	10.500	IGPM + 16,64 %	1	336	22/11/2019	20/11/2025	SOLAR DAS AGUAS	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K1139241	19.175.000,00	19.175	IGPM + 9,50 %	1	337	22/11/2019	20/11/2025	SOLAR DAS AGUAS	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K1139246	10.325.000,00	10.325	IGPM + 16,64 %	1	338	22/11/2019	20/11/2025	SOLAR DAS AGUAS	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K1139242	10.075.000,00	10.075	IGPM + 9,50 %	1	339	22/11/2019	20/11/2025	SOLAR DAS AGUAS	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K1139246	5.425.000,00	5.425	IGPM + 16,64 %	1	340	22/11/2019	20/11/2025	SOLAR DAS AGUAS	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K1139243	53.950.000,00	53.950	IGPM + 9,50 %	1	341	22/11/2019	20/11/2025	SOLAR DAS AGUAS	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K1139248	29.050.000,00	29.050	IGPM + 16,64 %	1	342	22/11/2019	20/11/2025	SOLAR DAS AGUAS	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K1139244	13.000.000,00	13.000	IGPM + 9,50 %	1	343	22/11/2019	20/11/2025	SOLAR DAS AGUAS	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K1139249	7.000.000,00	7.000	IGPM + 16,64 %	1	344	22/11/2019	20/11/2025	SOLAR DAS AGUAS	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K1139253	4.400.000,00	4.400	IGPM + 12,00 %	1	305	25/11/2019	20/11/2026	MAKAIRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K1139257	4.400.000,00	4.400	IGPM + 20,00 %	1	306	25/11/2019	20/11/2026	MAKAIRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K1139254	2.400.000,00	2.400	IGPM + 12,00 %	1	307	25/11/2019	20/11/2026	MAKAIRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	19K1139258	2.400.000,00	2.400	IGPM + 20,00 %	1	308	25/11/2019	20/11/2026	MAKAIRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo